

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 4646/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0431.0031329/2024-74,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor DENIS ALEXANDRE TEIXEIRA DE SENA, matrícula nº 411, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 22.561.863/0001-70 - (Contrato nº 73/2024/FMMPPPI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4647/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0064.0045663/2024-62,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO, titular da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos da Notícia de Fato (NF) SIMP Nº 000050-046/2024, de atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão da arguição de suspeição do Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4649/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA, titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 10 a 19 de dezembro de 2024, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4659/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0431.0015129/2024-04,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA, matrícula nº 226, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a STRATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ (MF): 03.835.152/0001-00 (Contrato nº 69/2024/FMMPPPI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

2.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA Nº 513/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0006.0045530/2024-61.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 2½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor total de R\$ 2.420,00 (Dois mil quatrocentos e vinte reais), em favor da Promotora de Justiça AUREAEMÍLIA BEZERRA MADRUGA, Coordenadora do CAOMA, por deslocamento de Teresina-PI para Brasília-DF, no período de 26 a 28/11/2024, para representar o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) na solenidade de entrega da premiação referente ao Prêmio CNMP - Edição 2024, prevista para o dia 27 de novembro de 2024, às 17h, no auditório do CNMP, em Brasília-DF e para participar da entrega do "Selo de Excelência Ambiental: Reconhecimento de Excelência em Ações Ambientais do Ministério Público", prevista para o dia 28 de novembro de 2024, às 11h, no auditório do CNMP, em Brasília DF, conforme Portaria PGJ/PI nº 3905/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 06 de dezembro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

SIMP: 001675-368/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de atendimento ao público atuado após a atermção de Maria Lina da Silva Sousa, pessoa idosa, que relata, em síntese, uma suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por ela e sua família, em decorrência de atos praticados por seu filho, Pedro Vicente de Sousa, devido ao uso excessivo de álcool.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

Processo administrativo nº 189/2022

SIMP: 001774-368/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar denúncia de recusa no fornecimento de energia elétrica na residência de Patrese Lopes Freire por parte da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

Como diligência inicial, foi realizada audiência extrajudicial com a reclamada, em 30/01/2023, conforme ata de ID nº 55077336, na qual foi registrado pelo próprio noticiante que a demanda havia sido resolvida.

Consta nos autos manifestação da concessionária reafirmando a resolutividade do problema (ID nº 55555614).

É o breve relatório.

Diante do exposto, constata-se que todas as medidas necessárias ao presente caso foram adotadas e que a demanda foi integralmente resolvida, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos, em especial a declaração da noticiante.

Nesse sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste processo administrativo, nos termos do art. 10, § 3º, II c/c art. 7º, § 2º, ambos do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020.

Determino a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o fornecedor e o consumidor da presente decisão, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Em seguida, com as devidas certificações, remetam-se os autos à Junta Recursal do Procon - JURCON, por meio do SIMP, para reexame da presente decisão, conforme o art. 10, § 4º do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020 e o Enunciado nº 11 - JURCON.

Com o retorno dos autos, conclusos para ciência do membro.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024

SIMP Nº 000017-374/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a denúncia apresentada por Michael Kennedy de Abreu Brito, a qual relatou que os telefones do SAMU de Piripiri estavam fora de funcionamento há certo período, o que dificultava o atendimento de urgência. Além disso, informou que a linha não estava funcionando corretamente ou, no caso da operadora Claro, as chamadas não eram completadas.

Devidamente oficiada, a coordenação do SAMU de Piripiri esclareceu que as chamadas para o serviço devem ser realizadas por meio do número nacional 192, sendo repassadas para as equipes de plantão por meio de comunicação via rádio. Assim, não há número de telefone específico em Piripiri para essa finalidade (ID 5865571).

Subsequentemente, a operadora Claro realizou testes na localidade e verificou que as chamadas para o SAMU (192) estavam sendo corretamente direcionadas, conforme o teste realizado em 20/06/2024, às 16h46. Em resposta à sinalização de problemas feita por este órgão ministerial, a operadora também procedeu com uma análise em seus sistemas para garantir a inexistência de anormalidades (ID 59405299).

É o que importa relatar. Passa-se à decisão.

Em conformidade com a Recomendação CNMP nº 54/2017, que define como "atuação resolutiva" aquela que contribui efetivamente para a solução ou prevenção de conflitos e para a proteção de direitos, verifica-se que, no presente caso, a questão foi adequadamente solucionada.

A operadora Claro realizou os testes necessários e confirmou que as chamadas para o SAMU estão sendo corretamente completadas, além de ter revisado seus sistemas para assegurar a não ocorrência de novos problemas.

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Determino a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Nos termos do art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação do noticiante, da CLARO S/A e o SAMU de Piripiri, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP)

Após, com as devidas certificações, conclusos para ciência do membro.

Cumpra-se

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

SIMP Nº 000093-374/2024

FORNECEDORA: ASSOCIACAO PIRIPRIENSE DE ENSINO SUPERIOR (CHRISFAPI) LTDA., CNPJ Nº 05.100.681/0001-83

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de investigação preliminar instaurada com a finalidade de apurar infrações às normas de defesa do consumidor, supostamente cometidas pela fornecedora Associação Piripiriense de Ensino Superior (CHRISFAPI) Ltda., CNPJ nº 05.100.681/0001-83.

De acordo com o relato da consumidora Cleonice Quintino dos Santos, esta estava prestes a concluir o curso de Odontologia na Faculdade Chrisfapi, mas não obteve a declaração de conclusão devido à inadimplência. Em razão disso, solicitou o parcelamento da dívida, com o intuito de regularizar a pendência antes do prazo final para dar entrada na carteira do Conselho Regional de Odontologia (CRO) (ID 59370215).

Em audiência extrajudicial, as partes acordaram o pagamento do débito no valor total de R\$ 32.027,32 (trinta e dois mil e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), a ser quitado em 8 (oito) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 4.004,42 (quatro mil e quatro reais e quarenta e dois centavos) cada (ID 59484072). O termo do acordo firmado consta no ID 59629580.

É o que importa relatar. Passa-se à decisão.

No presente caso, após a intervenção ministerial e sem qualquer vício de consentimento, a consumidora e a fornecedora firmaram acordo extrajudicial, cuja eventual execução, em caso de descumprimento, será de responsabilidade exclusiva das partes.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos do art. 7, § 2º, do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020, sem prejuízo de nova investigação caso surjam outros indícios da prática infrativa imputada ou do descumprimento do compromisso firmado.

Cientifique-se a consumidora e o fornecedor da presente decisão, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Determino, ainda, a remessa de cópia desta decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

Investigação preliminar

SIMP: 001958-368/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de uma investigação preliminar instaurada com o intuito de apurar a notícia de fornecimento irregular de energia elétrica pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

O procedimento foi instaurado após o recebimento de denúncia apresentada por Eliene Cesar Américo, nos seguintes termos (ID nº 57253037):

"Venho por intermédio deste solicitar a intervenção da Promotoria junto à Equatorial para que a mesma venha tomar as devidas providências com a resolução da oferta de energia, de forma regular, na Rua Amilton de Sousa Cavalcante, 469, próximo ao Hospital Regional Chagas Rodrigues, local onde a má qualidade de energia ofertada vem contribuindo para perda de eletrodoméstico, alimentos dentre outros eventos que, se fazem necessário com o uso de uma energia de boa qualidade. Destaco que em minha residência na Rua Amilton de Sousa Cavalcante, 469, próximo ao Hospital Regional Chagas Rodrigues tem sofrido as consequências no âmbito de muita queda de energia, ocasionando a perda de uma geladeira e alimentos. Solicito a colocação de um transformador naquela área, o que irá beneficiar a todos que estão sendo lesados com o ocorrido. Vale lembrar que já foi feita uma solicitação sob Protocolo 8002696784, datado de 31.08.2023. Importante ressaltar que o talão de energia com valor dobrado devido ao descontrole da carga de energia."

Como diligência inicial, foi realizada uma audiência extrajudicial com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. em 30/01/2024, na qual foi esclarecido que seria elaborado um novo projeto para avaliar a viabilidade das obras no local (ID nº 58027692).

Diante dessas informações, foi agendada uma nova audiência extrajudicial para tratar do objeto da demanda. Na referida audiência, conforme registrado na ata de ID nº 58363354, ficou consignado que:

I - Que a Equatorial informou que a obra contará com a instalação de 5 postes de média tensão, 1 poste de baixa tensão, 128 metros de média tensão, 104 metros de baixa tensão, 1 transformador de 75KvA, cujo orçamento avaliado em, aproximadamente, R\$ 72.700,00;

II - Que está previsto a possibilidade de finalização da obra em setembro de 2024;

Em razão disso, em 29/07/2024, foi realizada uma nova audiência extrajudicial, conforme ata de ID nº 59613847, com o intuito de tentar resolver o problema, onde foi solicitado pela reclamada, tendo em vista intercorrências enfrentadas pela empresa devido à realização de obras emergenciais (manutenção das redes de energia em razão da derrubada de fios de postes), a designação de uma nova audiência.

Na audiência realizada em 03/09/2024, conforme ata de ID nº 60005078, a notificante informou a resolução da demanda.

É o breve relatório.

Diante do exposto, constata-se que todas as medidas necessárias ao presente caso foram adotadas e que a demanda foi integralmente resolvida, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos, em especial a declaração da notificante.

Nesse sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta investigação preliminar, com fundamento no art. 7º, § 2º, do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020.

Determino a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o consumidor e o fornecedor da presente decisão, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Após, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ciência do membro.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

Procedimento administrativo nº 03/2022

SIMP Nº 000779-368/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Piripiri, no qual foi relatado que os servidores da saúde não estavam recebendo o adicional correspondente durante o gozo de suas férias.

Após a intervenção ministerial e a coleta de informações preliminares, o ente municipal esclareceu que o problema ocorreu devido ao planejamento das férias ter sido formulado no ano anterior (2020), mas a nova gestão não recebeu tais informações. Em razão disso, foi necessário convocar os servidores para a formalização de um novo planejamento. Após essa regularização, os pagamentos foram realizados, conforme evidenciado nos documentos de ID 59650800.

É o que se tem a relatar. Passa-se à decisão.

Diante dos fatos expostos, esgotaram-se as diligências cabíveis, uma vez que não subsiste nenhum aspecto a ser acompanhado ou fiscalizado, considerando que o atraso ocorrido em 2021 foi devidamente justificado e regularizado (ID 59650800).

Ademais, a representação jurídica dessas categorias profissionais deve ser exercida por seus órgãos classistas e organizações sindicais. Cumpre

ressaltar que o Sindicato dos Servidores de Piripiri dispõe de assessoria jurídica própria, com as condições e a legitimidade necessárias para pleitear os direitos dos sindicalizados, representando-os de maneira plena em questões que envolvam seus interesses.

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cientifique-se o SINDSEMPI e o município de Piripiri, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP.

Determino, ainda, a remessa de cópia desta decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, com as devidas certificações, conclusos para ciência do membro.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

SIMP nº 000113-374/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de solicitação apresentada pelo Colegiado da Federação PSDB/Cidadania de Piripiri/PI, com o intuito de obter cópia do procedimento SIMP nº 001040-368/2021, bem como do processo disciplinar relacionado à exoneração do Sr. Euler Nogueira Lima Sobrinho, com a finalidade de subsidiar uma ação de impugnação de registro de candidatura.

É um sucinto relatório. Passa-se à decisão.

A solicitação perdeu seu objeto, uma vez que o prazo para impugnações já expirou e as eleições municipais de 2024 foram realizadas, não sendo, portanto, necessária uma análise mais aprofundada do pedido.

Dessa forma, o eventual encaminhamento de cópia do inquérito civil, apenas para fins de conhecimento, poderia comprometer a privacidade e a segurança do titular dos dados, em afronta à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e à Resolução CNMP nº 281/2023.

Ademais, tal medida se mostra ineficaz, visto que a penalidade de rescisão contratual imposta pela Caixa Econômica Federal ocorreu em 20/10/2015. Assim, o investigado não se encontra mais inelegível em razão dessa penalidade, pois já transcorreu o período de mais de 8 (oito) anos desde a referida decisão, conforme estipulado no artigo 1º, inciso I, alínea "o", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Diante do exposto, **INDEFIRO** a instauração de notícia de fato, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Cientifique-se o requerente.

Considerando que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI) tem entendimento consolidado de que não compete ao colegiado a análise de recurso contra o indeferimento de instauração de notícia de fato, proceda-se à baixa definitiva dos autos¹.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

1 -1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP, RELATOR: CONSELHEIRO HUGO DE SOUSA CARDOSO, DATA DO JULGAMENTO: 02 DE FEVEREIRO DE 2024). Disponível em: Diário Oficial Eletrônico ANO VIII - Nº 1493 - Disponibilização - Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2024 Publicação: Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2024.

SIMP Nº 001445-368/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

FORNECEDORA: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ Nº 06.840.748/0001-89

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar infrações às normas de defesa do consumidor, supostamente cometidas pela fornecedora Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., em razão da possível demora excessiva no fornecimento de energia elétrica para as residências dos consumidores Raimunda Nonata Ferreira Moura e Pedro Cardoso de Brito

Em audiência registrada no ID 59826484, foi confirmado que a reclamação não possuía fundamento, uma vez que o pedido havia sido realizado para um terreno desprovido de qualquer construção ou estrutura que justificasse a necessidade de fornecimento de energia elétrica, o que contraria as normas regulamentadoras do Programa Luz Para Todos.

É o que importa relatar. Passa-se à decisão.

Dessa forma, não havendo infração por parte da fornecedora, uma vez que o consumidor não comprovou o cumprimento dos requisitos exigidos para o Programa Luz Para Todos, o arquivamento do procedimento é a medida que se impõe.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos art. 7, § 2º, do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020.

Cientifiquem-se os consumidores e a fornecedora da presente decisão, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Determino, ainda, a remessa de cópia desta decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, com as devidas certificações, remetam-se os autos à Junta Recursal do Procon - JURCON, por meio do SIMP, para reexame.

Com o retorno dos autos, conclusos para ciência do membro.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023

SIMP: 001323-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar o fornecimento de medicamentos para Antônio Alberto Viana.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos

autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI para a devida distribuição.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

SIMP: 000299-368/2021

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar o fornecimento de medicamentos para Rhayam Marques Souza.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI para a devida distribuição.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

Processo administrativo

SIMP: 001088-368/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar denúncia em face do fornecedor Imobiliária Impacto, tendo em vista a denúncia apresentada por Paula Rejane, *in verbis*:

"Que financiou uma casa; Que a reclamante afirma que a compra da mesma foi intermediada pelo corretor de imóveis Alexis Osório, da Imobiliária Impacto; Que a reclamante diz que o corretor cobrou dela um valor indevido, que não tinha sido acordado, pelo fato de que o valor cobrado era de R\$ 130,00 (Centro e Trinta Mil reais), no entanto, este corretor impôs a reclamante que a mesma teria que pagar mais R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), pelo fato dela já ter pago R\$ 128,00 (Cento e Vinte e Oito mil reais), faltando apenas R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no entanto, o referido corretor exigiu da reclamante para a entrega do Título de Registro de Imóveis, que a mesma pagasse R\$ 12.000,00 (doze mil reais), não aceitando nenhuma proposta para este pagamento, feito pela reclamante, como pagar parcelado o restante do débito. Que a reclamante, diante do tempo de dois anos que se passou para entrega do referido registro, não aceita mais efetuar o referido pagamento, nem de forma parcelada, já que as recusas do corretor relativas a negociação feita pela reclamante de efetuar o pagamento mediante parcelas, causou na reclamante muito aborrecimento e transtornos, pelo fato do corretor reter a documentação do imóvel da reclamante por tanto tempo; Que a reclamante vem a este órgão ministerial a fim de que sejam tomadas as devidas providências legais."

No ID nº 59990067 consta pedido de desistência/arquivamento por parte da notificante.

É o breve relatório.

Nesse sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste processo administrativo, nos termos do art. 10, § 3º, II c/c art. 7º, § 2º, ambos do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020.

Determino a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o fornecedor e o consumidor da presente decisão, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Em seguida, com as devidas certificações, remetam-se os autos à Junta Recursal do Procon - JURCON, por meio do SIMP, para reexame da presente decisão, conforme o art. 10, § 4º do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020 e o Enunciado nº 11 - JURCON.

Com o retorno dos autos, conclusos para ciência do membro.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024

SIMP: 001378-368/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar o fornecimento de medicamentos para F. L. de S. O., filho de Adriana de Sousa Oliveira.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI para a devida distribuição.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023

SIMP: 001025-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a notícia de excessiva demora de agendamento de consulta com neurologista ao paciente Francisco Werycles Freitas Santos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI para a devida distribuição.

Piriipiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE

PORTARIA n.º 23/2024 INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023 SIMP 000151-319/2023

Objeto: *Investigar possíveis irregularidades no acúmulo de cargos das servidoras Anna Karenina Dantas Avelino Vasconcelos, Lidia Mariade Aquino Moura e Ivana Mara Lima de Carvalho.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu

representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º,

§ 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao ERÁRIO PÚBLICO e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil (IC) e a ação civil pública (ACP), para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos dos artigos. 129, III, da CF; artigos. 5º, I, 8º § 1º e 21 da lei nº 7.347/85 e art. 81 e seguintes da lei nº 8.078/92 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que Constituição Federal brasileira proíbe expressamente a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas hipóteses previstas no seu artigo 37, inciso XVI, que exigem compatibilidade de horários e de remunerações;

CONSIDERANDO que o acúmulo ilegal de cargos públicos afronta diversos dispositivos legais do ordenamento jurídico brasileiro, tanto de natureza constitucional quanto infraconstitucional, e pode resultar em punições administrativas, criminais e até mesmo na perda do cargo público;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 09/2023 - SIMP nº 000151-319/2023e que é necessária a continuidade da atuação desta Promotoria de Justiça no caso em tela;

RESOLVE: Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2023, em INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023 - om observância do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23, de

17.09.2007, tendo como objeto apurar os fatos acima descritos, DETERMINANDO, desde

logo, as seguintes diligências:

SIMP 000151-319/2023, om observância do art. 1º, da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, tendo como objeto apurar os fatos acima descritos, DETERMINANDO, desde logo, as seguintes diligências:

A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP;

A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007;

A tramitação eletrônica do feito;

A fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento;

A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP-PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento;

A remessa de cópia desta portaria, em formato word, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial;

A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, conforme o art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Pesquisa nos sistemas do TCE acerca de eventuais contracheques, contratos, empenhos e pagamentos feitos pelo município de Uruçuí, Landri Sales, Marcos Parente e Nazaré do Piauí - PI e outros, em favor das servidoras indicados na Portaria de Instauração;

Pesquisa nos portais de transparências, diário dos municípios e no diário das prefeituras informações e documentos acerca da possível nomeação e/ou exoneração dos servidores, dentre outros documentos;

Juntada de outros elementos de prova que tenham relação com o presente procedimento;

A confecção de relatório conclusivo das diligências já realizadas;

A notificação das Sras. ANNA KARENINA DANTAS AVELINO VASCONCELOS, LIDIA MARIANE AQUINO MOURA e IVANAMARA LIMA DE CARVALHO

A notificação das Sras. ANNA KARENINA DANTAS AVELINO VASCONCELOS, LIDIA MARIANE AQUINO MOURA e IVANAMARA LIMA DE CARVALHO.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações. Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Marcos Parente-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D Alencar Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 55/2024

SIMP nº 000305-319/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 55/2024, registrada no SIMP sob o nº 000307-319/2024, instaurada em razão de declarações prestadas na Promotoria de Justiça de Marcos Parente pela senhora Abigail Pereira de Sousa Guerra, residente em Porto Alegre do Piauí-PI, solicitando investigação de paternidade/alimentos.

Em despacho exarado de ID. 59631303, o *Parquet* determinou a atuação do presente procedimento em Notícia de Fato e a expedição de minuta de ação de investigação de paternidade c/c alimentos no sistema PJe.

Atendendo a solicitação da noticiante, foi protocolada a referida minuta nos autos do processo nº 0800579-82.2024.8.18.0102, conforme comprovante juntado em ID. 59631948.

Eis o relatório.

De análise dos autos, verifica-se que a ação de investigação de paternidade c/c alimentos em face da sra. Abigail Pereira de Sousa Guerra foi devidamente protocolada.

Desta feita, resta constatado que a presente Notícia de Fato atingiu o seu objetivo, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas neste caso, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminho os presentes autos à secretaria da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, para o cumprimento das seguintes diligências:

- Em razão do disposto no art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 do CNMP, determino a cientificação do noticiante.
- Encaminhe-se cópia desta decisão ao setor competente para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Expedientes necessários

Marcos Parente/PI, em data referida na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça

3.3. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO Nº 000164-369/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público, proveniente da 7ª Promotoria de Justiça, em que visa apurar irregularidades cometidas pela (O) Delegada (o), responsável pela Delegacia da Mulher de Parnaíba/PI.

No dia 24 de maio de 2021, a senhora TERESA ELIANE ALMEIDA MALAQUIAS registrou o Boletim de Ocorrência nº 32266/2021 noticiando a prática do crime previsto no art. 129, §9º, do Código Penal em seu desfavor, por parte de seu ex-companheiro LEÔNIDAS DA SILVA SALES. A autoridade policial, mediante portaria, instaurou o Inquérito Policial nº 9546/2021 em 01/10/2021 (ID 50928256 - Pág. 2) visando a apurar a prática delituosa.

Ocorre que a peça investigatória somente foi concluída em 28/12/2023, dois anos e sete meses após os fatos. Restou verificado, ainda, que os autos do IP foram feitos conclusos pela escrivã à autoridade policial no dia 18/10/2021, sendo que, após essa data, nenhuma diligência foi realizada, tampouco houve pedido de dilação de prazo para a conclusão das investigações.

Em 05 de março de 2024 foi enviado ofício nº 16/2024/164- 369/2024-SUPJP-8ªPJ, a Delegada de Polícia Ilana Barbosa Ferreira da Silva Rocha, titular da Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher de Parnaíba para prestar esclarecimentos.

Em resposta a Autoridade Policial informou que a Delegacia responde por crimes de violência contra a mulher, idoso, crianças e adolescentes e que a demanda é altamente incompatível com a estrutura da mesma, fato que vem ocasionando um grande acúmulo de inquéritos e procedimentos, de modo geral. Informou ainda que a referida situação foi comunicada a Gerência de Polícia do Interior, ao Delegado Geral, ao Delegado Regional e ao Ministério Público (ofício 92/2023), estando esta autoridade policial aguardando providências.

Diante da inércia da autoridade policial na conclusão do Inquérito Policial, foi solicitado a corregedoria que instaurasse procedimento em desfavor da autoridade policial. Em resposta o Delegado Alfredo Cadena Júnior, Corregedor de Polícia Civil, informou que a demanda gerou o processo SEI nº 00019.026934/2024-58, que encontra-se em tramitação naquela Unidade Correcional.

Portanto, deve ser aplicado ao presente caso o que está disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde é previsto que a notícia de fato deverá ser arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Com base no exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, ao tempo em que determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba que: encaminhe a decisão de arquivamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; após, archive-se, informando ao CSMP, via ofício, por meio eletrônico; Como esta Notícia de Fato fora iniciada em face de dever de ofício, deixo de

cientificar o noticiante, conforme art. 4º, §2º, da Resolução 174 do CNMP. Parnaíba - PI, data e hora da assinatura eletrônica. ROMULO CORDÃO PROMOTOR DE JUSTIÇA.

3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA

SIMP nº 000635-197/2024

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se o presente SIMP de demanda informada a este Órgão Ministerial através de cópia de SIMP oriundo da Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI em que o Sindicato dos Servidores Municipais de Cajueiro da Praia noticia suposta prática de pejoitização no município.

É o breve relatório.

Em consulta nos sistemas e livros verificou-se a existência do Inquérito Civil nº 21/2023 (SIMP nº 000553-197/2023), autuado e em trâmite na Promotoria de Justiça de Luís Correia/PI, com objeto correlato aos fatos mencionados nos documentos acostados no presente procedimento administrativo, e em estágio mais avançado.

Desta feita, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, é o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVENDO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Comunique-se a Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI sobre a decisão.

Página 1 de 2

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

À Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas

Expedientes necessários.

Luís Correia/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Luís Correia-PI

3.5. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 108/2024

SIMP 000036-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do **Procedimento Preparatório SIMP nº 000036-383/2023**, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa GRELHADO'S, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de **ID. 60376492**;

CONSIDERANDO que o **art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008** determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão** ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o **art. 53 da Lei nº. 13.146/2015** a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o **Procedimento Preparatório - SIMP nº 000036-383/2023** em **INQUÉRITO CIVIL**, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho **ID. 60376492**;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 121/2024

SIMP 000131-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do **Procedimento Preparatório SIMP nº 000131-383/2023**, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa CACTO DE PRATA situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de **ID. 60376524**;

CONSIDERANDO que o **art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008** determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o **art. 53 da Lei nº. 13.146/2015** a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o **Procedimento Preparatório - SIMP nº 000131-383/2023** em **INQUÉRITO CIVIL**, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho **ID. 60376524**;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 126/2024

SIMP 000171-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do **Procedimento Preparatório SIMP nº 000171-383/2023**, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa DROGARIAS GLOBO, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de **ID. 60376433**;

CONSIDERANDO que o **art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008** determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à

liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”;

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000117-383/2023 em **INQUÉRITO CIVIL**, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho ID. 60376433;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

3.6. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

PORTARIA Nº 154/2024 (SIMP: 000099-034/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, segundo o que delimita o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, de 04.07.2017;

CONSIDERANDO que o prazo para a tramitação da presente Notícia de Fato findou em 07.12.2024, sem que tenha sido sanado o objeto do procedimento;

RESOLVE

CONVERTER a **Notícia de Fato nº 016/2024 (SIMP: 000099-034/2024)** no **Procedimento Administrativo nº 102/2024**, dando-se a numeração sequencial da espécie, visando à apuração dos fatos noticiados na portaria originária e acima reiterados.

Determino a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 09 de Dezembro de 2024

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024

SIMP 000434-161/2021

PORTARIA Nº 69/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIIX, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (Art. 8º, II da Resolução do CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, foi criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com o objetivo de agilizar o atendimento à criança e ao adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar presta um serviço público essencial, o qual está amparado tanto pelo princípio da eficiência, que norteia a atuação dos órgãos públicos em geral (conforme art. 37, CF), quanto pelo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, *caput*, CF e art. 4º, *caput* e parágrafo único, ECA), razão pela qual o serviço torna-se indispensáveis nos municípios, oferecendo amparo às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deverá ser situada em local de fácil acesso ao público, oferecendo espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências a cargo do órgão e o acolhimento digno do cidadão, contendo, no mínimo (art. 17, §1º da Resolução CONANDA nº 170/2014): I - placa indicativa da sede do Conselho; II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada para o atendimento de casos; IV - sala reservada para os serviços administrativos; e V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que o veículo utilizado pela equipe do Conselho Tutelar deve permanecer no local onde possa ser rapidamente acessado e utilizado, em qualquer hora do dia e da noite, tendo em vista, que possuem demandas que são urgentes e precisam ser prontamente atendidas pela equipe;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando - se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 37/2024**, tendo por objetivo: "Averiguar a estrutura do Conselho Tutelar do município de Esperantina, em especial a utilização exclusiva dos veículos ofertados ao Conselho Tutelar."

Art. 2º. Nomear as assessoras de Promotoria lotadas, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

Art. 3º. **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Município de Esperantina a fim de solicitar informações pertinentes à utilização pelo município dos veículos exclusivos para uso próprio do Conselho Tutelar, bem como que providências foram ou estão sendo adotadas para sanar essa situação, sopesando a necessidade de assegurar o cumprimento do trabalho realizado pelo Colegiado. **Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

3.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 97/2024

Portaria nº 190/2024

Protocolo SIMP nº 000190-375/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP nº **000190-375/2024** com o fito de apurar suposta violação a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pela Unidade de Pronto Atendimento de Oeiras/PI ao divulgar informações pessoais dos pacientes ao escritório de advocacia Hidasí Aires & Andrade Advogados, localizado em Oeiras/PI;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia noticiando que no dia 27/07/2024 o noticiante sofreu um acidente motociclístico e, em razão dos machucados se dirigiu à UPA de Oeiras/PI, sendo disponibilizados dados pessoais para cadastro, tais como nome completo, CPF e endereço. Que dias após o acidente o escritório de advocacia Hidasí Aires & Andrade Advogados, localizado em Oeiras/PI, por meio da sua funcionária Kelly Beatriz, ligou por duas vezes para o número de telefone do noticiante, que por não ter atendido mandou mensagens via WhatsApp. Que nas mensagens a senhora Kelly Beatriz entra em contato trazendo consigo informações pessoais do declarante, como nome completo e informando que soube que uns dias atrás havia ocorrido um acidente motociclístico, oferecendo serviços jurídicos. Que alguns dias depois a mesma funcionária, em nome do escritório de advocacia, mandou mensagens via WhatsApp para o declarante informando que dependendo do grau de gravidade do acidente poderia ter direito a algum benefício. Que indignado com a situação questionou como conseguiu o seu contato telefônico, sendo informado pela Sra. Kelly Beatriz que verificou tais informações no sistema da UPA de Oeiras/PI;

CONSIDERANDO que a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é um marco legal que tem por objetivo a privacidade dos indivíduos, mediante a criação de um sistema de proteção e garantias dos seus dados pessoais, em documentos físicos ou digitais, os quais precisam ter essa proteção legal. De modo que, de acordo com a referida lei dado pessoal é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Os mais importantes são os mais comuns: nome, CPF, identidade, endereço, telefone etc;

CONSIDERANDO que dentre os objetivos da mencionada lei encontram-se a **proteção da privacidade** que visa garantir que os dados pessoais sejam tratados de forma ética, respeitando a privacidade e a intimidade do titular, assim como a **transparência com fins a exigir** que as organizações sejam claras sobre o que fazem com os dados pessoais, explicando como são coletados, usados e armazenados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, havendo indícios de cometimento de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 97/2024, **com o fito de apurar possível violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pela Unidade de Pronto Atendimento de Oeiras/PI ao supostamente divulgar informações pessoais dos pacientes ao escritório de advocacia Hidasí Aires & Andrade Advogados, localizado em Oeiras/PI.**

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, **observando-se a classificação taxonômica no SIMP**, bem como se anote no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Laila Brito de Moura, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 196/2024 (SIMP 000190-375/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

DETERMINO REQUISITE-SE à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí para que seja **instaurado procedimento administrativo a fim de apurar eventual vazamento de dados de pacientes por servidor usuário interno do software de gestão hospitalar denominado "JPG" na Unidade de Pronto Atendimento de Oeiras/PI**, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, as providências adotadas.

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

3.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 014/2022 SIMP nº 000275-154/2022

Vistos, etc...

SÍNTESE FÁTICA E ORIGEM DA REPRESENTAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em virtude do encaminhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí do Acórdão nº 432/2021- SSC, referente ao Processo TC 020550/2019, que julgou procedente denúncia formulada em face do Prefeito Municipal de Beneditinos/PI.

Logo após a distribuição do documento citado acima, a Exma. Promotora de Justiça então oficiante na Notícia de Fato nº 000217-154

/2022, delimitou o tema do referido procedimento ao item "**Irregularidades no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019 para contratação de assessoria educacional**", sendo distribuídos os autos.

No Despacho saneador em razão da diferenciação do objeto investigativo, bem como da necessidade de dar objetividade a feitos como o presente caso foi determinado o seguinte, in verbis:

(...)

Irregularidades nos Procedimentos de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 e 001

/2019 para contratação direta de serviços contábeis;

Irregularidades nos Procedimentos de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, 01

/2017, 04/2017, 06/2017, 08/2017, 06/2018, 04/2019 e 010/2019 para contratação de assessoria jurídica;

Irregularidades no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019 para contratação;

Observou-se, segundo o Tribunal de Contas do Estado, que em consulta ao Sistema SAGRES Contábil da supracitada Corte que a Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI empenhou o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), liquidou o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e anulou o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Na apreciação prévia, foram determinadas as seguintes diligências:

2) Solicite-se ao Município de Beneditinos/PI, por seu Controlador Geral, cópia integral do procedimento administrativo que resultou na contratação do escritório HANS KELSEN MENDES referente ao ano de 2019; 3) Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Beneditinos/PI para, querendo, apresentarem manifestações e informações sobre os fatos tratados neste procedimento, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos; 4) Solicite-se ao Município de Beneditinos/PI informação sobre eventual lei que criou o cargo público de assessor jurídico, bem como do ato que fixou as funções públicas inerentes ao referido cargo. Solicite-se à Câmara de Beneditinos cópia da legislação municipal que trata da contratação de serviços de assessoria jurídica; Solicite-se ao TCE-PI informações sobre a existência de eventuais contratações diretas por inexigibilidade de licitação em Beneditinos para serviços de advocacia educacionais nos anos de 2020/2021 e 2022.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI por intermédio do Ofício nº 13/2022, consignou o seguinte:

"(...) 1) Em resposta à solicitação realizada, segue anexa a cópia integral do procedimento administrativo que resultou na contratação do escritório HANS KELSEN MENDES referente ao ano de 2019; 2) Em relação ao cargo público de assessor jurídico, importante esclarecer que há previsão de criação da Procuradoria Geral do Município no art. 71 e 72 da Lei Orgânica Municipal. No entanto, o órgão ainda não foi criado.

Ante o alinhavado, a Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI acostou aos autos cópia do Procedimento administrativo que resultou na contratação do escritório HANS KELSEN MENDES.

Diante das informações e documentos apresentados, dando sequência ao mister investigatório, ressalto que ao verificar o ACÓRDÃO do Processo citado nos autos **NÃO houve indicação de imputação de débito (dano ao erário) em face do atual gestor.**

NNaa hhhh PPrrooomm déébit

pótese de que se cogita, portanto, parece ser absolutamente inviável a quantificação do dano, malgrado os esforços desta otria de Justiça, que não podem se eternizarem sem um resultado efetivo, **máxime quando não se tem notícia de imputação de o pelo TCE-PI.**

Além disso, o Pleno Tribunal de Contas do Estado do Piauí não indica desfalque ao patrimônio público, tampouco houve imputação de débito ao representado, de sorte que é lícito inferir que inexistiu QUALQUER DANO AO ERÁRIO, não se fazendo NECESSÁRIA QUALQUER AÇÃO JUDICIAL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO A SER PROPOSTA PELO MP ESTADUAL, com fulcro na SÚMULA n. 05 do CSMP/PI: SÚMULA Nº 05 DO CSMP/PI:

ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) Instaurado inquérito

civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

Ante o relatado supra e observável nos autos, destaco que quando constatadas irregularidades, o referido Tribunal de Contas pode aplicar as seguintes sanções: Imputação de débito, aplicação de multa e suspensão de atos lesivos ao erário. É importante pontuar a diferença entre débito e multa. O débito é o dano quantificado, possuindo caráter ressarcitório, isto é, visa compensar o erário de um prejuízo ocorrido, ao passo que a multa tem caráter punitivo e pedagógico, vale dizer, visa inibir a repetição da irregularidade eventualmente cometida.

O Supremo Tribunal Federal aduz que a competência para execução das decisões que imputam sanções patrimoniais proferidas pelos Tribunais de Contas é do ente beneficiário e não do Ministério Público: "**Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral da questão constitucional reconhecida. Reafirmação de jurisprudência. 2. Direito Constitucional e Direito Processual Civil. Execução das decisões de condenação patrimonial proferidas pelos Tribunais de Contas. Legitimidade para propositura da ação executiva pelo ente público beneficiário. 3. Ilegitimidade ativa do Ministério Público, atuante ou não junto às Cortes de Contas, seja federal, seja estadual. Recurso não provido. (ARE 823347 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 02/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-211 DIVULG 24-10-2014 PUBLIC 28-10-2014).**"

Assim, a súmula em comento é totalmente pertinente, visto que a competência para adotar medidas ressarcitórias não pertence ao Ministério Público, porém o órgão ministerial tem o dever de atuar como custos legis no que se refere ao patrimônio público, assim sendo deve acompanhar a execução pelo ente beneficiário.

Conclui-se que o TCE/PI, tem todo o aparato para, em eficaz e acurada atuação, descortinar as contas públicas apontando as eventuais irregularidades que causem danos ao erário ou lesionem os princípios da administração pública, bem como indicar o responsável pelo ilícito. Se o próprio órgão técnico com todo o aparato não identificar danos ao erário, de certo o órgão ministerial não identificará analisando a mesma documentação sem a mesma tecnicidade.

Documentação esta que muitas vezes datam de muitos anos atrás, tornando ainda mais difícil a busca por irregularidades. Desta maneira, o texto da súmula em comento é apropriado, inclusive esse é um entendimento recorrente do Conselho Superior do MPPI.

Nada obstante, tendo em vista as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí ao atual gestor, quais sejam, "(...) 1. Que, optando pelo regramento da lei nº 8.666/93 (em seu prazo de vigência), ao contratar assessoria/consultoria contábil e jurídica para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exigem notória especialização profissional, realize licitação aberta à ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta ou por inexigibilidade sem fundamento legal; 2. Que, optando pelo regramento da lei nº 14.133/2021, ao contratar assessoria/consultoria contábil e/ou jurídica com fundamento no art. 74 III, "c" e "e", atente para a devida formalização do procedimento de inexigibilidade e ainda para a demonstração da notória especialização do contratado".

Chamado a se pronunciar nos autos (mov. 54090960) sobre a indicação de DANO AO ERÁRIO em consequência do Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 02/2019 para contratação de assessoria educacional que culminou na contratação da Empresa HANS KELSEN, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Ofício nº 1.835/2023- SS/DGESP/DSP) informou, em síntese, "Encaminhado o processo à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - **DFContratos, a unidade informou da inexistência de qualquer indicação de dano ao erário a partir da contratação da empresa Hans Kelsen Mendes - Assessoria e Consultoria Educacional pela Prefeitura Municipal de Beneditinos (peça**

nº 9). (...) a informação de não haver a indicação de dano ao erário a respeito da contratação da empresa Hans Kelsen Mendes - Assessoria e Consultoria Educacional, referente ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Beneditinos. (...) em relação à não constatação de irregularidade que enseja dano ao erário na contratação da empresa Hans Kelsen Mendes - Assessoria e Consultoria Educacional, no âmbito da Prefeitura Municipal de Beneditinos, exercício financeiro de 2019, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, de termo o

ARQUIVAMENTOdesteprocessocomfulcrosartigos246,incisoXleart.402,incisoldoRegimentoInternoTCE/PI".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (documento anexo) esclareceu, verbis:

"(...) Em relatório à peça 9, a DFCONTRATOS menciona que a divisão técnica, à época, elaborou relatório de contraditório e, em relação à empresa Hans Kelsen Mendes - Assessoria e Consultoria Educacional [CNPJ n.º 18.918.807/0001-73], não apontou nenhum achado (vide fls. 20/21 - peça 14, TC/020550/2019).

O Ministério Público de Contas opinou, entre outros pontos, pela procedência da denúncia e recomendou a adoção de medidas relacionadas à contratação de assessoria/consultoria contábil e jurídica tendo como regramento as leis 8.666/93 e 14.133/2021. Neste toar, a Segunda Câmara da Corte de Contas/PI decidiu, de forma unânime, conforme Acórdão n.º 432/2021-SSC, pela procedência da denúncia (peça 32), em razão das seguintes falhas:

a.1) irregularidades nos procedimentos de inexigibilidade de licitação n.º 002/2017 e 001

/2019 para contratação direta de serviços contábeis; a.2) irregularidades nos procedimentos de inexigibilidade de licitação n.º 06/2017, 01/2017, 04/2017, 06/2017, 08

/2017, 06/2018, 04/2019 e 010/2019 para contratação de assessoria jurídica; a.3) irregularidades no procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 02/2019 para contratação de assessoria educacional.

Confrontando e analisando as informações do Processo TC/020550/2019, vê-se que em que pese o acórdão n.º 432/2021; restar consubstanciado a procedência da denúncia constando, inclusive, irregularidades no procedimento de inexigibilidade de licitação nº 02

/2019 para contratação de assessoria educacional; não há, no relatório técnico de contraditório [fl. 21 - peça 14 - TC/020550/2019], **nenhumamênçãoeouconstataçãode quehouveirregularidadesnocitadoprocimento,quicãeventualdanoaoerário.A DFCONTRATOSconcluiuquenãoháindicaçãodeeventualdanoaoerárioapartirda contratação da empresa Hans Kelsen Mendes - Assessoria e Consultoria Educacional, pelo qual sugere a improcedência da representação.**

No despacho sob o mov. 54585614 foi solicitado apoio ao CACOP, a fim de que auxilie no direcionamento da postura a ser adotada por este Órgão Ministerial, em face das circunstâncias aqui apuradas, notadamente no que se refere a contratação de escritório de advocacia por meio de procedimento de inexigibilidade, objetivando apresentar posição sobre se a decisão levada a efeito no referido Recurso Extraordinário (1.156.016) representou indício de que o STF caminhará no sentido de permitir a terceirização dos serviços de representação judicial dos entes municipais, bem como se o referido procedimento de contratação apresenta-se ofensiva à norma de exceção disposta na Lei de licitações.

Noutro quadrante, em 25/10/2024, no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 656558 (Tema 309 da Repercussão Geral), o Supremo Tribunal Federal decidiu que é admitida a contratação direta de serviços advocatícios por entes públicos, mediante o atendimento aos seguintes requisitos: realização de procedimento administrativo formal; comprovação da notória especialização profissional e a singularidade do serviço; os serviços jurídicos disponíveis no próprio poder público forem inadequados; o valor do contrato esteja alinhado ao mercado.

Como o acórdão ainda não foi publicado, colaciono trechos de artigos doutrinários sobre o julgamento:

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta sexta-feira (25), pela autorização da contratação de serviços advocatícios por entes públicos sem necessidade de licitação, desde que observados critérios adicionais além dos previstos na antiga Lei de Licitações e Contratos. Esses critérios incluem a exigência de um procedimento administrativo formal, comprovação de notória especialização profissional, e a singularidade do serviço. A decisão foi tomada em ação movida pelo Conselho Federal da OAB.

A contratação também deve ocorrer apenas quando os serviços jurídicos disponíveis no próprio poder público forem inadequados, e o valor do contrato esteja alinhado ao mercado. O tema foi discutido no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 656558, que trata das condições para contratação por inexigibilidade de licitação.

O STF aprovou esses novos requisitos, que receberam o apoio da maioria dos ministros. O julgamento também incluiu discussões sobre a configuração de improbidade administrativa em contratações sem licitação.

Os ministros debateram a constitucionalidade do ato de improbidade culposo, aquele cometido sem dolo, mas por negligência, imprudência ou imperícia, sem consenso final sobre o tema.

A contratação só pode ocorrer se os serviços internos forem insuficientes para atender à demanda específica, demonstrando que a administração pública não dispõe de capacidade técnica ou operacional para realizar o trabalho. Além disso, o preço do serviço contratado deve ser compatível com o valor de mercado, a fim de evitar superfaturamento e mau uso de recursos públicos. ([https://jurinews.com.br/advocacia/maioria-do-stf-decide-que-advogado-pode-ser-contratado-por-ente-publico-sem-licitacao/#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20\(STF,Lei%20de%20Licita\)](https://jurinews.com.br/advocacia/maioria-do-stf-decide-que-advogado-pode-ser-contratado-por-ente-publico-sem-licitacao/#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF,Lei%20de%20Licita).)).

O STF decidiu que entes públicos podem contratar serviços jurídicos sem a necessidade de licitação. O tribunal determinou que, além dos requisitos estabelecidos na antiga lei de licitações e contratos, como a exigência de um processo administrativo formal, notória especialização e a singularidade do serviço, a contratação poderá ocorrer quando os serviços não puderem ser adequadamente executados por servidores públicos e desde que o valor se mantenha compatível com o preço de mercado. (<https://www.migalhas.com.br/quentes/418385/stf-advogado-pode-ser-contratado-por-ente-publico-sem-licitacao>).

Assim, além do atendimento dos requisitos da Lei de Licitações, a contratação só pode ocorrer se os serviços internos forem insuficientes para atender à demanda, demonstrando que a administração pública não dispõe de capacidade técnica ou operacional para realizar o trabalho. Além disso, o preço do serviço contratado deve ser compatível com o valor de mercado, a fim de evitar superfaturamento e mau uso de recursos públicos.

A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROCURADORIA NO MUNICÍPIO CONFORME PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Em atendimento à solicitação ministerial, o CACOP encaminhou o PARECER Nº 37/2023, relatando que:

"(...) II.1 O Recurso Extraordinário (1.156.016) representou indício de que o STF caminhará no sentido de permitir a terceirização dos serviços de representação judicial dos entes municipais? No RE 1.156.016-STF afirma que NÃO É OBRIGATÓRIA a repetição na Lei Orgânica Municipal de instituição de Procuradorias Gerais Municipais. No entanto, é necessário averiguar se na Lei Orgânica do Município consta a instituição da Procuradoria Municipal. Caso a Procuradoria-Geral do Município esteja prevista na Lei Orgânica, É OBRIGATÓRIA sua instituição. Caso não haja previsão na Lei Orgânica, ante o Princípio da Independência de Poderes, não é possível ao Poder Judiciário compelir o ente municipal a criar a Advocacia Pública municipal.

II.2 A extrema onerosidade ao ente público municipal e a ausência de demandas são aptas a justificar a contratação direta de escritórios de advocacia, em detrimento da implementação da carreira de procurador jurídico?

Caso os serviços contratados sejam o de contabilidade ou de advocacia, mesmo com o advento da Lei 14.039/2020, a inexigibilidade de licitação somente será lícita se presentes todos os requisitos (CUMULATIVAMENTE) estabelecidos na ADC 45, do E. STF, pelo Ministro Relator Roberto Barroso.

(...)

II.3 A contratação de Escritório de Advocacia por inexigibilidade de licitação apresenta-se como ofensiva à norma de exceção disposta na Lei de Licitações?

A opção por não criação de Procuradoria-Geral do Município não ofende, por si só, qualquer Princípio da Administração Pública. Pode, então, o

ente municipal optar por terceirizar sua representação judicial. Nesta hipótese, por se tratar de serviço corriqueiro e inerente ao funcionamento da coisa pública, é imprescindível a licitação, exceto nas hipóteses de dispensa, em razão do valor do serviço.

(...)

Doutra banda, caso exista previsão da criação da Procuradoria Municipal pela Lei Orgânica do ente mirim, restaria configurada ofensa ao Princípio da Legalidade.

(...)

Consoante o STF no julgamento do RE 1.156.016 NÃO É OBRIGATÓRIA a repetição na Lei Orgânica do Município (LOM) a instituição de Procuradoria Jurídica municipal. No entanto, caso conste a instituição de Procuradoria-Geral do Município esteja prevista na LOM, É OBRIGATÓRIA sua instituição;

A contratação direta de escritórios de advocacia para trabalhos corriqueiros de assessoramento jurídico ou defesa em Juízo da Fazenda Pública Municipal devem ser precedidos de licitação. A inviabilidade de competição apta a justificar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, deve cumular os requisitos: 1. singularidade (excepcionalidade) da necessidade da Administração e 2. excepcional e destacada habilidade técnica do profissional contratado, indispensável ao atendimento da demanda excepcional da Administração Pública. O procedimento de contratação direta não prescinde pesquisa de mercado. O STF na ADC nº 45 entendeu que mesmo que a contratação direta envolva atuações de maior complexidade e responsabilidade, é necessário que Administração Pública demonstre que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado; 3. A opção por não criação de PGM não ofende, por si só, qualquer Princípio da Administração Pública. Disto, pode o ente municipal optar por terceirizar sua representação judicial. Nesta hipótese, mesmo por se tratar de serviço corriqueiro e inerente ao funcionamento da coisa pública, é imprescindível a licitação. No entanto, caso esteja prevista na Lei Orgânica do Município a criação da Procuradoria Municipal, sua não instalação ofende o Princípio da Legalidade.

Com efeito, o Município de Beneditinos/PI informou através do Ofício nº 13/2022 que em relação ao cargo público de assessor jurídico, há previsão de criação da Procuradoria Geral do Município no art. 71 e 72 da Lei Orgânica Municipal, no entanto, o órgão não foi criado.

Complementou-se, no PARECER Nº 37/2023 acerca da obrigatoriedade de criação ou não da Procuradoria Municipal e contratação de escritório de advocacia, concluiu que não era obrigatória a criação de Procuradoria do Município, caso não existisse tal determinação na Lei Orgânica do Município. Noutra vertente, caso existisse previsão da LOM, seria obrigatória a criação de Procuradoria Municipal.

Portanto, o parecer em questão contempla a situação fática apresentada: há previsão da LOM de Beneditinos para criação da Procuradoria do Município, pelo que o ente municipal pode ser instado a criar e instalar o referido órgão.

In casu, portanto, tem-se omissão no atendimento de determinação contida na Lei Orgânica Municipal, qual seja, NÃO CRIAÇÃO DE PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. Tal omissão é ilegal, mas não é tipificada como improbidade ofensa a Princípio (nova redação da LIA), conforme parecer do CACOP.

Tratando-se de ilegalidade (mas não improbidade), cabe ao Ministério Público utilizar as ferramentas adequadas para a solução do problema, seja extrajudicial (termo de ajustamento de conduta), seja judicial (ação civil pública).

Com efeito, no Parecer emitido pelo CACOP dispõe conclusivo da seguinte forma, verbis:

"(...) 1. Consoante o STF no julgamento do RE 1.156.016 NÃO É OBRIGATÓRIA a repetição na Lei Orgânica do Município (LOM) a instituição de Procuradoria Jurídica municipal. No entanto, caso conste a instituição de Procuradoria-Geral do Município esteja prevista na LOM, É OBRIGATÓRIA sua instituição; 2. A contratação direta de escritórios de advocacia para trabalhos corriqueiros de assessoramento jurídico ou defesa em Juízo da Fazenda Pública Municipal devem ser precedidos de licitação. A inviabilidade de competição apta a justificar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, deve cumular os requisitos: 1. singularidade (excepcionalidade) da necessidade da Administração e 2. excepcional e destacada habilidade técnica do profissional contratado, indispensável ao atendimento da demanda excepcional da Administração Pública. O procedimento de contratação direta não prescinde pesquisa de mercado. O STF na ADC nº 45 entendeu que mesmo que a contratação direta envolva atuações de maior complexidade e responsabilidade, é necessário que Administração Pública demonstre que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado; 3. A opção por não criação de PGM não ofende, por si só, qualquer Princípio da Administração Pública. Disto, pode o ente municipal optar por terceirizar sua representação judicial. Nesta hipótese, mesmo por se tratar de serviço corriqueiro e inerente ao funcionamento da coisa pública, é imprescindível a licitação. No entanto, caso esteja prevista na Lei Orgânica do Município a criação da Procuradoria Municipal, sua não instalação ofende o Princípio da Legalidade."

Vale também deixar registrado que a Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI, conforme certidão eletrônica (evento 58370381) não apresentou manifestação nos autos do presente procedimento.

Importante reprimir que, esta Promotoria de Justiça requisitou diversas vezes informações adicionais encaminhadas ao Município de Beneditinos/PI através do endereço eletrônico e via correios, inclusive o expediente foi entregue em mãos próprias do gestor municipal, todavia, até o presente momento não foi apresentada manifestação pelo ente municipal.

Pois bem.

Analisando-se os elementos coligidos nos autos não vislumbro justificativa para o prosseguimento do presente procedimento investigatório, diante da ausência de irregularidades ou ato de improbidade administrativa em virtude da contratação de assessoria educacional que culminou na contratação da Empresa HANS KELSEN.

Diante do quanto apurado nestes autos investigatórios, concluo pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público em relação ao objeto deste procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Por outro lado, em relação a implementação da Procuradoria-Geral do Município que está prevista na Lei Orgânica, determino que seja expedido RECOMENDAÇÃO ao Município de Beneditinos/PI para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Após, faça remessa deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público para análise da presente decisão de arquivamento. Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do MPE.

Atribua-se este despacho/decisão como força de ofício. Registre-se no SIMP. Cumpra-se.

Remete-se os autos a Secretaria, para cumprimento das diligências, em observância ao ATO PGJ Nº. 931/2019.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica. Mário Alexandre Costa Normando Promotor de Justiça

3.10. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO

001640-369/2024

SIMPNº001640-369/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial encaminhado à 7ª PJ/PHB, após o recebimento de denúncia registrada no Disque 100 (protocolo nº2493236) em 31/03/2024, narrando a ocorrência de possível prática delituosa, por (Sob sigilo), (Sob sigilo) e (Sob sigilo), em desfavor da vítima (Sob sigilo), todos residentes na Rua (Sob sigilo), (Sob sigilo), Bairro (Sob sigilo), nas proximidades da escola José Narciso, nesta cidade.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127- 129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 26/2024), conforme defluiu do Ofício nº 42722/2024 - 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (ID 6414605).

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa. Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, verbis, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)".

À Secretaria Unificada, determino: Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público; Comunique-se ao noticiante; Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI. É a promoção de arquivamento. Parnaíba (PI), 29 de agosto de 2024. EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA, Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB.

3.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

SIMP/MPPI nº 000.357-085/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 026/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, e

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos as pessoas que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que exceção à regra do concurso público reside na norma permissiva da contratação temporária, prevista no artigo 37, inciso IX, da Carta Federal. O dispositivo reza que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

CONSIDERANDO, que no Edital de Chamamento nº 001/2024 do Concurso Público nº 01/2024, determina que os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Corrente/PI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido das 07h:30min às 13h:30min, para assinar o termo de interesse na vaga;

CONSIDERANDO que consta no Edital de Convocação nº 001/2024, que o convocado manifestando o interesse na vaga, o candidato terá 15 (quinze) dias úteis para entregar a documentação relacionada no edital de convocação e que o não comparecimento para manifestar interesse e não entrega de documentação implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito de nomeação ao cargo para qual o candidato foi aprovado; e

CONSIDERANDO que no Edital de Convocação nº 001/2024 consta que o candidato que manifestar interesse na vaga e entregar a documentação, deverá se apresentar em 03 (três) dias úteis na Prefeitura de Corrente/PI para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual for designado e que da data da posse, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente; e por fim

CONSIDERANDO que os prazos previstos no Edital de Convocação nº 001/2024 contrariam os prazos legais fixados na Lei Municipal nº 286/2002 - Estatuto do Servidor Municipal:

RESOLVE: instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 000.357-085/2024** com o objetivo de acompanhar o período de nomeação, posse e entrada em exercício dos aprovados no Edital de Convocação nº 01/2024 do Concurso Público nº 001/2024 do município de Corrente/PI, desde logo, DETERMINANDO:

1. **Registre-se e Autue-se** a presente no SIMP/MPPI;
2. **Nomeio** como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. **Seja** remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. **Fixo** o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. **Encaminhe-se** arquivo em formato *word* à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
6. **EXPEÇA-SE** recomendação Administrativa ao gestor municipal para que retifique o edital de convocação por desobediência aos prazos legais previstos em lei municipal.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências mencionadas.

Corrente/PI, 06 de dezembro de 2024.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

3.12. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

Procedimento Preparatório SIMP Nº. 000720-426/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado o Procedimento Preparatório, registrado em **SIMP sob o Nº. 000720-426/2023**, com a finalidade de apurar supostas violências praticadas pela Direção da Escola Cívico Militar Roland Jacob, em Parnaíba (PI), contra os professores da referida instituição escolar, razão pela qual resolvo:

Deu-se início ao presente procedimento a partir da Manifestação Nº. 1322/2023, protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, decorrente de denúncia originária da Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Disque 100/Ligue 180, com Protocolo de Atendimento Nº. 1823907, na qual o(a) noticiante relata situação de abuso com professores na Escola Cívico Militar Roland Jacob, no Município de Parnaíba (PI), narrando que *"professores sofrem assédio moral de diretora de escola, a*

diretora diz que o conselho da escola não vale nada, não comparece às reuniões, ameaça os professores, pratica assédio moral, manda mensagens no grupo dos professores com mensagens desrespeitosas, causa constrangendo às vítimas".

Em cumprimento ao Despacho Inicial de Autuação, restou encaminhado ofício à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que procedesse com a notificação do(a) noticiante acerca da autuação deste procedimento e que solicitasse deste(a) informações detalhadas acerca do denunciado, com juntada de documentação comprobatória, como imagens das mensagens, com conteúdo desrespeitoso, recebidas pelos docentes, a fim de comprovar o constrangimento praticado pela Direção da escola em questão.

Ainda em obediência às diligências iniciais, foi enviado ofício à Secretaria de Educação do Município de Parnaíba (PI), solicitando que informasse se recebeu denúncias anteriores acerca de comportamentos impróprios da atual Diretora da Escola Cívico Militar Roland Jacob, bem como, que apresentasse o ato de nomeação da Diretora da referida escola, esclarecendo quais medidas seriam adotadas, juntando documentação comprobatória.

A posteriori, a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí informou, através do Documento Nº. 5036005, que enviou e-mail ao Disque 100 para cientificar o(a) noticiante e solicitar informações adicionais. Ocorre que, diante da ausência de manifestação do(a) denunciante e da Secretaria de Educação de Parnaíba (PI), estes autos foram convertidos em Procedimento Preparatório, conforme Documento Nº. 6082247, com determinação de encaminhamento de ofício à referida Secretaria Municipal, requisitando as informações/documentações anteriormente solicitadas.

Com isso, por meio do Ofício Nº. 443/2024, constante no Documento Nº. 6497127, a Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba (PI) informou que a então Diretora da Escola Roland Jacob, a Senhora Jaira Gardenia Ramos Faria, não faz parte do quadro atual de funcionários da referida escola, pois, durante o ano de 2023, a Secretaria tomou ciência de denúncias verbais de má conduta da citada Servidora, razão pela qual foram apurados os fatos denunciados e a Diretora foi advertida verbalmente, no entanto, o comportamento da Diretora trouxe insatisfação aos pais dos alunos, ocasionando a exoneração desta, conforme Portaria Nº. 259/2024, em anexo, via Documento Nº. 6497128, sendo nomeada a pedagoga Thaciana Braga Silva, para exercício do cargo.

A partir das informações prestadas pela municipalidade, foi encaminhado ofício à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que cientificasse o(a) noticiante acerca das providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município de Parnaíba (PI), e, querendo, apresentasse informações complementares acerca da eventual permanência das situações denunciadas, sob pena de arquivamento dos autos.

Contudo, a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Documento Nº. 6926411, informou que não dispõe de dados de contato do(a) denunciante, tendo em vista que a Manifestação foi registrada através do Disque 100, sob anonimato.

Assim, em análise às informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba (PI), com anexo da Portaria de exoneração da então Diretora da Escola Cívico Militar Roland Jacob, somado à impossibilidade de contato com o(a) noticiante, para relatar/comprovar a permanência das situações denunciadas, este órgão ministerial entende pela verificação da resolutividade do objeto do presente procedimento, fato que embasa o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 10, *caput*, da Resolução CNMP Nº. 20/2007, senão vejamos:

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Para fins de cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Deixa-se de cientificar o(a) noticiante, em razão do informado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, acerca da impossibilidade de obtenção dos dados do(a) denunciante. No entanto, frisa-se que a publicação da decisão de arquivamento conta como cientificação dos interessados, conforme entendimento extraído do § 1º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, podendo o(a) manifestante apresentar razões escritas ou documentos, nos termos do artigo 10, § 3º, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007.

Publique-se em DOEMP/PI.

Remete-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 26 de novembro de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

3.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP Nº 000043-215/2021

AUTOS DO PJE Nº 0801314-08.2023.8.18.0052

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL

Trata-se de procedimento investigatório criminal remetido pelo GERCOG, registrado a partir de *notitia criminis* apresentada pelo SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM JESUS, a fim de investigar os supostos crimes de falsificação de documento público das matrículas nº 2.320 e nº 2.321 do CRI de Gilbués-PI, falsidade ideológica nas referidas matrículas, uso de documentos públicos falseados perante assentos notariais, uso de documentos públicos falseados como meio de prova em processos judiciais cíveis, associação criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva e ameaça, supostamente praticados por MARCELO LAMM, FRANCIELE LUFT LAMM, ALTINO LAMM, ILSE LAMM, ROBERTO CÉSAR LAMM, ARMINDO LAMM, OLIR RICARDO SEIDEL, JAIR DE SÁ ALBUQUERQUE, HELDER RODRIGUES DOS SANTOS, ALBERTO DE SOUZA MANRIQUE, ALEXANDRE RODRIGO MOREIRA e RAILON BARREIRA SERAINE e RAILON LEONARDO GAMA SERAINE.

Na *notitia criminis* apresentada, o noticiante alega que as matrículas 2.320 e 2.321, ambas registradas no Cartório de Gilbués-PI, foram "retiradas" da matrícula 830 do CRI de Gilbués sem qualquer procedimento legal. Ademais, houve a inserção de dados falsos nas referidas matrículas com o intuito de criar direitos e de modificar situações jurídicas de propriedade consolidada há vários anos.

Na portaria de instauração do PIC, foram determinadas as seguintes diligências: solicitação ao INTERPI de informações sobre eventuais processos de regularização fundiária dos imóveis em lume; solicitação à PJ/Gilbués para prestar informações e providências adotadas a partir da *notitia criminis*; solicitação de informações à CGJ/PI quanto aos fatos noticiados, bem como quanto a ciência e providências adotadas ante os indícios de ilegalidades praticadas por Railon Barreira Seraine quando do exercício da função pública de tabelião do CRI/Gilbués, em como quanto à referida Serventia; publicação no DOEMPPI da solicitação de informações aos investigados cuja solicitação não foi efetuada por ausência de endereço, sobre os fatos noticiados bem como se os investigados possuem interesse em firmar ANPP e ANPC; remessa à Polícia Civil de Bom Jesus-PI do vídeo com intimidação feita por Marcelo Lamm e outros a funcionários do produtor rural Luciano Curione para adoção das providências cabíveis para preservação da integridade física e patrimonial dos produtores rurais; ofício aos representantes legais de Railon Barreira Seraine para prestarem esclarecimentos quanto aos fatos e, em caso de óbito, remessa da respectiva certidão de óbito; certificação dos atos decisórios no bojo do processo judicial nº 0000479-69.2012.8.18.0042 (Id 33772376).

Decisão do GERCOG determinando a remessa dos autos à promotoria de justiça natural, qual seja, a PJ Regional de Bom Jesus (Id 53484249). Certidão informando a falta de cumprimento do comando da alínea "d" da decisão de ID 53159520 tendo em vista que há informação que a correspondência enviada, via Correios, ao representante de Railon Barreira Seraine foi recusada, conforme AR juntado no Id 53484240 (Id 55743237).

Ofício do INTERPI informando não constar pedidos de regularização fundiária formulados pelos interessados citados no expediente, existindo

apenas pedido de informações sob o nº 00071.005973/2021-34, formulado por Marcelo Lamm (Id 56367708).

Certidão informando a ausência de resposta da PJ de Gilbués e da Delegacia Regional de Bom Jesus (ID 56367978).

Promoção de arquivamento parcial da presente investigação quanto aos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva de ambos os delitos (Id 56601536).

É o relatório essencial.

Passo a deliberar.

De início, impende destacar que remanesceram na presente investigação os supostos crimes de ameaça (art. 147, do CP), associação criminosa (art. 288, do CP), uso de documento falso (art. 304, do CP), corrupção passiva (art. 317, do CP) e corrupção ativa (art. 333, do CP).

Acerca das penas em abstrato para os referidos crimes, dispõe o Código Penal:

Ameaça

Art. 297 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Associação Criminosa

Art. 299 - Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Uso de documento falso

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Corrupção Passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Corrupção Ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Regulando o limite da atuação estatal na persecução criminal, o artigo 109 do Código Penal esclarece que:

"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano."

Da análise dos autos, observa-se quanto aos supostos crimes (exceto associação criminosa) a ocorrência da extinção da punibilidade, em virtude do atingimento da prescrição da pretensão punitiva (art. 107, IV, do CP), conforme será demonstrado a seguir.

1) DO CRIME DE AMEAÇA (art. 147, do CP)

Trata-se o crime de ameaça de delito formal, cuja consumação ocorre no momento em que a vítima toma conhecimento do mal prometido, independentemente da real intimidação, bastando capacidade para tanto.

O noticiante colacionou nos autos informações extraídas de matéria jornalística divulgada na imprensa, contendo vídeo com intimidação feita por Marcelo Lamm e outros a funcionários do produtor rural Luciano Curione, em meados do mês de maio de 2021.

Portanto, o crime **consumou-se em maio de 2021**. Possuindo o crime de ameaça pena máxima em abstrato em 06 (seis) meses, prescreve no prazo prescricional de 03 (três) anos, nos termos art. 109, VI, do CP.

Desse modo, não havendo marcos interruptivos da prescrição, observa-se que a pretensão punitiva estatal restou-se esgotada. **O crime de ameaça prescreveu em maio de 2024.**

2) DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Caracteriza-se o crime de associação criminosa na reunião de três ou mais pessoas, para o fim de cometer uma série indeterminada de crimes. É classificado como crime formal, cuja consumação ocorre no momento em que se concretiza a convergência de vontades, independentemente da realização ulterior do fim visado, ou seja, ainda que nenhum delito venha a ser efetivamente praticado.

Para sua configuração, é necessário que o vínculo associativo seja dotado de estabilidade e permanência (duradoura atuação em comum), nota característica que diferencia o crime em comento do concurso de pessoas para a prática de crimes em geral. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA. ELEMENTOS OBJETIVO E SUBJETIVO ESPECIAL DO TIPO. DESCRIÇÃO INSUFICIENTE. FALTA DE JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A REVELAR AUTORIA E MATERIALIDADE. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O trancamento da ação penal em sede de habeas corpus é medida excepcional, somente se justificando se demonstrada, inequivocamente, a ausência de autoria ou materialidade, a atipicidade da conduta, a absoluta falta de provas, a ocorrência de causa extintiva da punibilidade ou a violação dos requisitos legais exigidos para a exordial acusatória. **2. Para caracterização do delito de associação criminosa, indispensável a demonstração de estabilidade e permanência do grupo formado por três ou mais pessoas, além do elemento subjetivo especial consiste no ajuste prévio entre os membros com a finalidade específica de cometer crimes indeterminados. Ausentes tais requisitos, restará configurado apenas o concurso eventual de agentes, e não o crime autônomo do art. 288 do Código Penal.** 3. Na hipótese vertente, o Ministério Público não logrou êxito em descrever suficientemente os elementos objetivo e subjetivo do tipo penal, prejudicando o exercício da ampla defesa e do contraditório. Partindo da análise de um delito de roubo isoladamente considerado, concluiu, genericamente, pela existência de associação criminosa, sem a devida elucidação de que o paciente integrasse grupo criminoso estável e permanente, tampouco que estivesse imbuído do ânimo de se associar com vistas à prática conjunta de crimes indeterminados, tornando inepta a inicial. 4. Além disso, dos elementos de informação expressamente referenciados pela peça vestibular (prova pré-constituída), não ressuma a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade aptos à deflagração da ação penal, pelo que deve ser reconhecida a ausência de justa causa. 5. Ordem concedida para trancar a ação penal em relação ao paciente.(HC: 374515 MS 2016/0268171-0, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 07/03/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/03/2017).

Além da imprescindibilidade da estabilidade e permanência entre os associados, observa-se que o tipo penal em sua parte final destaca que a atuação deve ser direcionada ao fim específico de "cometer crimes". Na inteligência da doutrina, tal expressão impõe o sentido de que a

associação criminosa constituída deve voltar-se para a prática de uma série de crimes indeterminados, considerando-se como outro traço distintivo do mero concurso de pessoas. Conforme a lição de Cléber Masson:

"E, como o tipo penal faz menção a "crimes", impõe-se a união estável e permanente de no mínimo três indivíduos para a prática de crimes indeterminados, qualquer que seja o bem jurídico ofendido (vida, patrimônio, dignidade sexual, fé pública, etc). De fato, a reunião de pessoas para a realização de crimes determinados (ainda que vários) caracteriza concurso de pessoas (coautoria ou participação), e não associação criminosa. (MASSON, Cleber Rogério. Direito Penal esquematizado. Parte Especial. 11ª ed. São Paulo: Método, 2021, vol. 3.)"

No caso sob investigação, passemos a analisar a possível configuração do crime associação criminosa quando da aquisição dos imóveis das matrículas nº 2.320 e 2.321 por MARCELO LAMM, FRANCIELE LUFT LAMM, ALTINO LAMM, ILSE LAMM, ALTINO CÉSAR LAMM, ARMINDO LAMM e OLIR RICARDO SEIDEL, no ano de 2011.

Em relação ao imóvel sob a **matrícula nº 2.320**, adquirido por ARMINDO LAMM e OLIR RICARDO SIEDEL por meio de escritura de compra e venda lavrada em **13 de setembro de 2011**, no CRI de Gilbués, cujo ato ocorreu por intermédio de MARCELO LAMM, que se constituiu como procurador do então proprietário, Sr. JAIR DE SÁ ALBUQUERQUE. Após a lavratura da escritura, os beneficiários valendo-se de levantamento topográfico realizado pelo tecnólogo LEONEL ALVES DOS SANTOS NETO (CREA 22770-TD-PE), no qual as coordenadas geográficas indicam localização distinta do imóvel e valendo-se do serventário do CRI de Gilbués, RAILON LEONARDO GAMA SERAINE, o qual realizou o registro da escritura de compra e venda no fôlio da matrícula no **mesmo dia, com a inserção de declaração falsa quanto a localização do imóvel que não constavam da dita matrícula e nem da própria escritura pública levada a registro, para o fim de criar direitos e de modificar situações jurídicas de propriedade já consolidadas há vários anos.**

Do mesmo modo ocorreu em relação a **matrícula nº 2.321**, em que se operou idêntico *modus operandi*. MARCELO LAMM, FRANCIELE LUFT LAMM, ALTINO LAMM, ALTINO CÉSAR LAMM E ILSE LAMM adquiriram a área de ALEXANDRE RODRIGO MOREIRA por meio de escritura de compra e venda lavrada em 19 de julho de 2011. Após lavratura da escritura, os beneficiários valendo-se de levantamento topográfico realizado pelo tecnólogo LEONEL ALVES DOS SANTOS NETO (CREA 22770-TD-PE), no qual as coordenadas geográficas indicam localização distinta do imóvel e valendo-se do serventário do CRI de Gilbués, RAILON BARREIRA SERAINE, o qual realizou o registro da escritura de compra e venda no fôlio da matrícula no **mesmo dia, com a inserção de declaração falsa quanto a localização do imóvel que não constavam da dita matrícula e nem da própria escritura pública levada a registro, para o fim de criar direitos e de modificar situações jurídicas de propriedade já consolidadas há vários anos.**

Com efeito, a empreitada criminosa perpetrada pelos investigados não se subsume aos requisitos caracterizadores do crime de associação criminosa. Primeiro, por não restar evidenciado nos autos o vínculo de estabilidade e permanência entre seus membros. Conforme o apurado, não há indícios que a convergência de vontades entre os investigados tenha se originado em período anterior, a fim de denotar um vínculo duradouro para prática de crimes, o que gera a presunção de que os investigados se congregaram apenas no momento da realização dos atos criminosos.

Segundo, pelo fato de que houve apenas a prática de crimes determinados, delimitados no tempo, consistentes em dois crimes de falsidade ideológica, consumados no ano de 2011.

Contudo, em que pese a não configuração do crime de associação criminosa, não podemos afirmar que os crimes de falsidade ideológica perpetrados foram praticados por mero concurso de pessoas entre os investigados, haja vista que do *modus operandi* utilizado, percebe-se estruturação entre as ações dos agentes, em uma verdadeira divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obtenção de vantagem, mediante prática de infrações penais cujas penas máximas são superiores a quatro anos.

Desse modo, o vínculo associativo entre os investigados, enquadra-se, na verdade, no tipo penal de **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (art. 1º, §1º c/c art. 2º, da lei nº 12.850/13).

Diferentemente do crime de associação criminosa, onde se exige a estabilidade e permanência, em relação ao crime de pertencimento a organização criminosa tal requisito não é intrínseco. Deve-se restar provado suas circunstâncias essenciais, já acima delineadas e constantes do artigo 1º, §1º, da lei nº 12.850/13. Nesse sentido têm-se o escólio da jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - RECURSOS AVIADOS PELOS RÉUS E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS REALIZADAS - IMPROCEDÊNCIA - QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE APREENSÃO DE ENTORPECENTES PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME DE TRÁFICO NÃO PRODUZIDA - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO VÍNCULO SUBJETIVO DE CARÁTER ESTÁVEL E PERMANENTE ENTRE OS ACUSADOS NÃO DEMONSTRADO ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - ELEMENTARES DO DELITO NÃO EVIDENCIADAS - ABSOLVIÇÃO NECESSIDADE - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREJUDICADO. - Estritamente observados os requisitos legais para a realização das interceptações telefônicas, devidamente autorizadas judicialmente, inclusive quanto às prorrogações, deferidas pelo juízo em decisões oportunas e fundamentadas, não há falar em ilegalidade da medida e em imprestabilidade dos elementos de prova colhidos por intermédio da cautelar. - Ausentes evidências de quebra da cadeia de custódia do material colhido através das interceptações telefônicas realizadas, não apontando a defesa indícios concretos capazes de desacreditar a integridade dos elementos colhidos, afasta-se a alegação de vício no procedimento e de imprestabilidade da prova. - Sem a apreensão, ainda que parcial, do material a que se referem as conversas telefônicas interceptadas, para a indispensável comprovação de que se tratava de substâncias entorpecentes, não há como inferir, além de qualquer dúvida razoável, a prática do crime de tráfico de drogas por parte dos acusados. - O testemunho isolado e indireto dos investigadores, baseado no conjunto das interceptações telefônicas e em ocorrências policiais esparsas e diversas que não integram o processo, sem conexão evidente com a atuação de um grupo criminoso supostamente composto pelos acusados, não se presta à demonstração da propalada associação criminosa para o tráfico, com as características exigidas pelo tipo do artigo 35 da Lei de Drogas. - Para que se tenha com provado o crime do artigo 2º, § 4º, I, da Lei n. 12.850/2013, exige-se a demonstração da reunião dos integrantes do grupo (quatro ou mais pessoas), de forma estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas (ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza), mediante a prática de infrações penais indeterminadas, cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos (ou que sejam de caráter transnacional). - **Em relação ao crime de pertencimento a organização criminosa, para a sua configuração não é exigida a estabilidade e a permanência, mas cabe ao Ministério Público comprovar a relação de subordinação entre os autores do crime e as funções desempenhadas pelos réus na sociedades sceleris (neste sentido, STJ - RHC n. 153.056/DF, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 11/4/23, DJe de 19/4/23.** Decretada a absolvição dos réus, fica prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público, voltado à elevação das penas aplicadas. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0000.23.311991-6/001 - COMARCA DE BARBACENA - APELANTE(S): JOAO VITOR MARTIM, LEONARDO FERNANDES, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG - APELADO(A)(S): JOAO VITOR MARTIM, LEONARDO FERNANDES, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

Desta feita, da detida análise dos fatos, observa-se que a organização constituída é liderada por **MARCELO LAMM**, responsável por orquestrar todo o *iter criminis*, que se inicia com sua atuação na aquisição dos imóveis das matrículas nº 2.320 e 2.321, beneficiando a si e a sua família e OLIR RICARDO SIEDEL. Ao tempo da realização dos negócios jurídicos de compra e venda determinou o tecnólogo LEONEL ALVES DE SOUZA NETO que se realizasse levantamentos topográficos fraudulentos, constando coordenadas geográficas distintas das constantes nas matrículas e nas escrituras públicas de compra e venda, a fim de fazer constar as localizações dos imóveis em lugares distintos com o fim de beneficiar a si, sua família e OLIR RICARDO SIEDEL. Por fim, de posse das escrituras públicas e dos memoriais descritivos falsos, determinava aos funcionários públicos RAILON BARREIRA SERAINE e RAILON LEONARDO GAMA SERAINE, serventários do Cartório de Gilbués, o registro (R2/2.321 e R1/2.320, respectivamente), no mesmo dia, das referidas escrituras públicas com a inserção do georreferenciamento falso, cientes de que as informações de localização dos imóveis constantes nas matrículas e nas escrituras públicas destoavam das contantes dos levantamentos topográficos

apresentados, para o fim de criar direitos e de modificar situações jurídicas de propriedade já consolidadas há vários anos. Consta-se, ainda, que após toda a manobra fraudulenta nos fólhos registraes das matrículas em lume, MARCELO LAMM, FRANCIELE LUFT LAMM, ALTINO LAMM, ILSE LAMM, ALTINO CÉSAR LAMM, ARMINDO LAMM e OLIR RICARDO SEIDEL ingressaram, em 17/02/2012, com ação de manutenção de posse, pugnano a proteção dos seus direitos possessórios sobre as áreas.

O crime de promoção de constituição de organização criminosa possui em seu preceito secundário como pena máxima em abstrato de 08 (oito) anos. Em cotejo com o artigo 109, do CP, o prazo prescricional a fulminar a pretensão estatal no processo e julgamento do crime, ocorre em 12 (doze) anos.

Ocorre que, no presente caso, há o concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal, circunstância que se enquadra na causa de aumento de pena do artigo 2º, §4º, da lei nº 12.850, *in verbis*:

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

(...)

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

Com efeito, a causa de aumento de pena versada ultrapassa o patamar da pena máxima em abstrato, tornando-a superior a 08 (oito) anos. Portanto, o prazo prescricional altera-se e passa ao patamar de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 109, II, do CP.

Desse modo, tendo em vista que o crime fora consumado quando sua constituição, em 19/07/2011 (ocasião em que realizada a aquisição e concomitante registro ideologicamente falso na matrícula 2.321 - R02/2.321), possui como prazo prescricional a data de 19/07/2027, devendo permanecer a investigação quanto ao delito.

3) DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (art. 304, do CP)

Conforme apurado nas investigações, os investigados MARCELO LAMM, FRANCIELE LUFT LAMM, ALTINO LAMM, ILSE LAMM, ALTINO CÉSAR LAMM, ARMINDO LAMM e OLIR RICARDO SEIDEL ajuizaram, em 17/02/2012, Ação de Manutenção de posse, utilizando-se como meio de prova documentos públicos falsificados, a saber as matrículas nº 2.320 e 2.321, do CRI de Gilbués-PI.

O crime de uso de documento falso é classificado como de natureza formal e instantâneo, consumando-se no momento em que o agente utiliza o documento, independentemente da obtenção do proveito. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

RECURSO ESPECIAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. CRIME FORMAL. CARACTERIZAÇÃO. UTILIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. "É pacífico o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça de que, tratando-se de crime formal, o delito tipificado no artigo 304 do Código Penal consuma-se com a utilização ou apresentação do documento falso, não se exigindo a demonstração de efetivo prejuízo à fé pública nem a terceiros" (AgInt no AREsp 1.229.949/RN, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 06/03/2018, DJe 14/03/2018). 2. Recurso provido.

(STJ - REsp: 1722241 SP 2018/0025557-1, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 05/06/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/06/2018)

Verifica-se, portanto, que o crime se consumou quando da autuação da mencionada ação, em 17/02/2012.

O delito em análise descreve em seu preceito secundário que a pena é a mesma cominada à falsificação ou alteração. Tratando-se de falsificação de documento público, o crime previsto no art. 297, do CP, possui pena máxima em abstrato em 06 (seis) anos, prescrevendo, assim, no prazo de 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, III, do CP.

Desse modo, não havendo marcos interruptivos da prescrição, observa-se que a pretensão punitiva estatal restou-se esgotada. O crime de uso de documento falso prescreveu em fevereiro de 2024.

4) DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317, do CP)

O crime de corrupção passiva consiste na mercancia da função pública pelo funcionário público, na medida em que este, em razão da função pública que exerce, obtém vantagem indevida, seja solicitando-a, recebendo de terceiros ou aceitando promessa de tal vantagem.

A prática do ato de ofício objeto da mercancia, ou seu retardamento ou omissão de sua prática são dispensáveis para a consumação do crime. Contudo, configuram causa de aumento de pena prevista no §1º do art. 317.

No caso dos autos, o suposto crime de corrupção passiva imputado, em tese, a RAILON LEONARDO GAMA SERAINE, funcionário público do CRI de Gilbués-PI à época e responsáveis pela abertura das matrículas fraudulentas de nº 2.320 e 2.321.

Ocorre que, em que pese a existência de indícios de autoria, como a abertura de ambas as matrículas na mesma data e em favor de um mesmo beneficiário, na pessoa do investigado HELDER RODRIGUES DOS SANTOS, não restou evidenciada a materialidade delitiva nos autos, que o então serventuário tenha solicitado, recebido ou aceitado promessa de vantagem indevida para abertura das malfadadas matrículas.

Outrossim, ainda que levada em consideração a prática delitiva, o crime teria sido eventualmente consumado em 18/07/2003, data da abertura das matrículas mencionadas. Possuindo o delito em análise pena máxima em abstrato de 12 (doze) anos, tem como prazo prescricional da pretensão punitiva em 16 (dezesesseis) anos (art. 109, II, do CP). Acrescentando-se a causa de aumento de umterço previsto no parágrafo primeiro do art. 317, do CP, na medida em que em razão do suposto recebimento de vantagem indevida, o ex-serventuário praticou ato infringindo dever funcional, a pena máxima em abstrato passa ao patamar de 16 (dezesesseis) anos, cujo prazo prescricional passa a 20 (vinte) anos (art. 109, I, do CP).

5) DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333, do CP)

O delito de corrupção ativa verifica-se quando alguém, por meio de promessas, dádivas, recompensas, ofertas ou qualquer utilidade, procura induzir um funcionário público, diretamente ou por interposta pessoa, a praticar, ou se abster de praticar ou retardar, um ato de ofício ou cargo, embora seja conforme a lei ou contra ela.

Diferente da corrupção passiva, o crime de corrupção ativa é praticado por um particular, que oferece ou promete vantagem indevida (propina) a um funcionário público, em troca do uso do cargo para beneficiá-lo de alguma forma.

Tal delito, de natureza formal, consuma-se no momento em que o funcionário público toma conhecimento da oferta ou da promessa de vantagem, ainda que a recuse. Ou seja, para consumação prescinde da efetiva obtenção da indevida vantagem:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ATIVA. CRIME FORMAL. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE CONTAMINAÇÃO DA AÇÃO PENAL. INFORMAÇÃO SOBRE O DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO. NULIDADE RELATIVA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Supostas irregularidades ocorridas na fase de inquérito policial não têm o condão de contaminar a ação penal. 2. Eventual irregularidade na informação acerca do direito de permanecer em silêncio é causa de nulidade relativa, cujo reconhecimento depende da comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no presente caso. 3. O delito de corrupção ativa, por se tratar de crime formal, prescinde da efetiva obtenção da indevida vantagem para sua consumação. 4. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no HC: 703604 PE 2021/0350664-1, Data de Julgamento: 10/05/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/05/2022)

Conforme já delineado quando da apuração do crime de corrupção passiva, ao tempo em que não restou evidenciada a materialidade deste delito, igualmente não restou apurada quanto ao crime de corrupção ativa, na medida em que não se evidenciou atos de oferecimento ou promessa de vantagem indevida por parte de quaisquer dos investigados a RAILON LEONARDO GAMA SERAINE, para determiná-lo a praticar ato de ofício, qual seja, a abertura das matrículas nº 2.320 e 2.321, no CRI de Gilbués-PI.

Outrossim, ainda que levada em consideração a prática delitiva, o crime teria sido eventualmente consumado em 18/07/2003, data da

abertura das matrículas mencionadas. Possuindo o delito em análise pena máxima em abstrato de 12 (doze) anos, tem como prazo prescricional da pretensão punitiva em 16 (dezesseis) anos (art. 109, II, do CP). Acrescentando-se a causa de aumento de umterço previsto no parágrafo único do art. 333, do CP, na medida em que em razão da suposta vantagem ou sua promessa, o ex-serventuário praticou ato infringindo dever funcional, a pena máxima em abstrato passa ao patamar de 16 (dezesseis) anos, cujo prazo prescricional passa a 20 (vinte) anos (art. 109, I, do CP).

Levando-se em consideração tal cenário, em caso de perpetração criminosa, fulminou-se a pretensão de punição estatal em 18/07/2023.

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, a exceção do então direcionamento das investigações para apurar o crime de organização criminosa (art. 2º, da lei nº 12.850/13), os demais crimes objeto da presente análise restam inviabilizados de continuidade da persecução penal, fulminados pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, IV, do CP.

Sendo assim, é cristalino que os possíveis delitos de Ameaça (art. 147, do CP), uso de documento falso (art. 304, do CP), corrupção ativa (art. 333, do CP) e corrupção passiva (art. 317, do CP) cometidos estão prescritos.

Com efeito, o Estado exerce seu ius puniendi de maneira limitada e não eterna, a persecutio criminis é norteada por inúmeras regras que visam garantir os direitos fundamentais, a exemplo do instituto da prescrição penal, que limita o direito de punir estatal em virtude do tempo transcorrido. Assim ensina o doutrinador Fernando Capez:

[...] "Punibilidade é a possibilidade de efetivação concreta da pretensão punitiva. Para satisfazê-la, o Estado deve agir dentro de prazos determinados, sob pena de perdê-la. Há um prazo para satisfazer a pretensão punitiva e outro para executar a punição imposta. Prescrição é, justamente, a perda da pretensão concreta de punir o criminoso ou de executar a punição, devido à inércia do Estado durante determinado período de tempo. (CAPEZ, 2011, p. 614)".

Dessa maneira, encontra-se esgotada a possibilidade de o Estado continuar com o processamento desta demanda.

Desse modo, constatada a prescrição da pretensão punitiva estatal dos crimes objeto deste procedimento, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO PARCIAL do Procedimento Investigatório Criminal nº 000043-215/2021**, com fulcro no art. 19 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, **permanecendo-se a investigação quanto ao crime de Organização Criminosa (art. 2º, da lei nº 12.850/13).**

Requer-se, ainda, a Vossa Excelência que declare a extinção da punibilidade quanto aos crimes de Ameaça (art. 147, do CP), uso de documento falso (art. 304, do CP), corrupção ativa (art. 333, do CP) e corrupção passiva (art. 317, do CP) investigados, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 107, IV, do CP).

Registre-se no SIMP, com as certificações de estilo.

Cumpra-se.

Publique-se.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça Titular da PJ de Conflitos Fundiários

3.14. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 12ª PJ Nº 143/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 84/2024

SIMP 002061-426/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, **CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que foi encaminhada para esta Promotoria de Justiça a Reclamação Nº 3362/2024 (SIMP 002061-426/2024) realizada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, versando sobre a demora na realização de procedimento cirúrgico no Hospital da Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO que em virtude da referida reclamação esta Promotoria de Justiça registrou a Notícia de Fato Nº 64/2024 (SIMP 002061-426/2024);

CONSIDERANDO que em atenção à solicitação ministerial a Direção do Hospital Getúlio Vargas informou que o paciente foi encaminhado para o Hospital Universitário e aguarda agendamento de consulta;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 84/2024 (SIMP 002061-426/2024)**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **a fim de apurar possível demora na realização de procedimento cirúrgico do paciente D.B.V. no Hospital Getúlio Vargas.** DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências

1 - Expeça-se ofício à DRCAA reiterando os Ofício 12ª PJ 1449/2024 e 1644/2024 requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, a posição atual do paciente junto ao HU para a realização do procedimento cirúrgico;

2 - Remeta-se a cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3 - Nomeie-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4 - Publique-se o registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta virtual própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 09 de dezembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça na 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 144/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 40/2024

SIMP 001518-426/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que a internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta, conforme art. 8º, §1º, da Lei Nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO que a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina dispõe de sistema informatizado desenvolvido para o envio das notificações de internações psiquiátricas involuntárias, bem como para o acompanhamento de pacientes portadores de transtornos mentais;

CONSIDERANDO que conforme a Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018 cabe a 12ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o fim do prazo do Procedimento Preparatório Nº 40/2024 (SIMP 001518-426/2024), a fim de apurar possíveis irregularidades no Centro de Tratamento Terapêutico Recomeço e a necessidade de aguardar o fim das diligências solicitadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis Públicos é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 40/2024 (SIMP 001518-426/2024)**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **a fim de apurar possíveis irregularidades no Centro de Tratamento Terapêutico Recomeço**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1 - Autue-se da presente PORTARIA com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2 - Nomeie-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3 - Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4 - Publique-se o registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 10 de dezembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

3.15. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Procedimento Preparatório SIMP nº 002602-361/2023

ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo de inspeção (TC-002544/2018), realizado pelo TCE/PI, com a finalidade de verificar a regularidade da fixação dos subsídios do Prefeito Municipal para a Legislatura 2017/2020, no Município de Dom Expedito Lopes.

Diante da instrução processual, observou-se que houve a existência de vícios de constitucionalidade do ato normativo que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Dom Expedito Lopes para a legislatura 2017/2020, considerando que não foi respeitado o prazo de 15 dias, antes da subsequente eleição, para fixação dos subsídios, conforme estabelecido pelo art. 31, §1º, da Constituição Estadual.

Dessa forma, para alteração dos subsídios desejados, sua fixação, para a legislatura 2017/2020, deveria ter sido realizada até o dia 16/09/2016. Porém, o Projeto de Lei n. 002/2017 somente foi publicado no dia 25/04/2017, portanto, o respectivo projeto é inconstitucional, em virtude do vício formal identificado.

Assim, após constatação do respectivo vício, os novos subsídios não poderiam mais gerar efeitos, devendo ser mantida a remuneração da legislatura anterior.

Ademais, durante a realização da inspeção, o TCE/PI identificou a possível prática de falsificação de documento público, visto que o Gestor Municipal encaminhou para a Corte de Contas a Lei n. 002/2017, datada de 25/04/2017,

Página 1 de 8

segundo publicação do Diário Oficial dos Municípios. Ocorre que, ao verificar o Diário nesse mesmo dia, não consta a presença da referida Lei, mas sim, do Projeto de Lei n. 002/2017.

O feito foi encaminhado para apreciação do *Parquet*, com vistas à eventual responsabilização cível e criminal do Sr. Valmir Barbosa de Araújo, Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes.

Dessa forma, foi instaurada Notícia de Fato, em Id n. 56717321, em que, na oportunidade, solicitou-se ao Prefeito que prestasse esclarecimentos sobre os fatos apontados pela inspeção TC-002544/2018.

Assim, o Gestor apresentou sua defesa, em Id n. 56843635, aduzindo que não houve inconstitucionalidade do Projeto de Lei n. 002/2017, tendo em vista que inexistiu a real majoração no subsídio do Prefeito, que manteve o valor estabelecido pela Lei n. 257/2014. Dessa forma, justifica que a publicação da Lei n. 002/2017 como Projeto de Lei foi mero erro formal.

Ademais, sobre a suposta prática do crime de falsidade de documento público, defende que o envio do Projeto de Lei e da Lei foi mero equívoco, considerando que era para ter sido enviado apenas um. Da mesma forma, aduz a falta de dolo. E, por fim, mediante o princípio da eventualidade, alega que, caso o *Parquet* entenda que houve a prática do crime, deve-se levar em consideração que se trata da existência de um crime impossível, pela ineficácia do meio utilizado, ao ter sido enviado a publicação original e o suposto documento falsificado, no mesmo momento.

Em Decisão de Prorrogação, Id n. 57155301, foi prorrogado o prazo da Notícia de Fato, além disso, solicitou-se a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes que prestasse esclarecimentos no que diz respeito a Lei nº 002/2017 no tocante a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios. Dito isso, verificou-se o recebimento por parte da Prefeitura de Dom Expedito Lopes do Ofício nº 6011/2023

Página 2 de 8

em Id's n. 57441361 e 57799705. Todavia, não houve a devida prestação de esclarecimentos por parte da municipalidade.

Em Despacho de Conversão, em Id n. 58086361, foi requisitado, uma vez mais, ao Prefeito de Dom Expedito Lopes que prestasse esclarecimentos acerca da publicação da Lei n. 002/2017 no Diário Oficial dos Municípios. Logo após, em Id n. 58126727, foi convertido este procedimento em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil através da Portaria nº 37/2024.

Resposta do Município de Dom Expedito Lopes/PI em Id n. 58311157.

Conforme Manifestação juntada aos autos referente ao SIMP n. 000355- 088/2019, em Id n. 58527398, realizou-se uma reunião com Procurador-Geral do Município de Dom Expedito Lopes/PI na data de 20/03/2024, para tratar sobre ausência de resposta por parte da municipalidade aos procedimentos. Deste modo, foi decidido o seguinte:

- Que a assessoria de Promotoria elabore cronograma contendo novos prazos de resposta para manifestação do Município de Dom Expedito Lopes nos procedimentos acima citados, o qual deverá ser elaborado até a próxima quarta-feira (27/03/2024) e encaminhado para a PGM, certificando-se nos autos as providências;

- A realização de novo levantamento no acervo desta Promotoria de Justiça visando buscar os procedimentos que se encontram sem resposta do Município de Dom Expedito Lopes;

Procedeu-se um novo levantamento no acervo extrajudicial desta Promotoria a fim de verificar se existiam procedimentos pendentes de resposta, todavia, não fora encontrado. Além disso, elaborou-se novo cronograma de resposta ao

Página 3 de 8

município, sendo que para este procedimento, foi determinado que houvesse resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre a Lei nº 002/2017. Encaminhou-se, em Id n. 58882697, o Ofício nº 2759/2024 para cumprimento da requisição que solicita à municipalidade que prestasse esclarecimento acerca da Lei nº 002/2017. Confirmação de recebimento do Ofício em Id n. 58920554.

Em seguida, Id n. 59035109, prorrogou-se o prazo de tramitação deste procedimento, além disso, solicitou-se que fosse verificado se constava resposta da municipalidade.

Logo após, conforme informativo da Certidão n.º 3964/2024, Id n. 59231326, expirada o prazo concedido, não houve a localização de resposta/manifestação do município de Dom Expedito Lopes/PI.

Posteriormente, na Certidão n.º 5620/2024, Id n. 59743247, foi informado que fora enviado um Ofício de Reiteração para o município de Dom Expedito Lopes/PI, Id n. 59231572, em seguida houve a confirmação de recebimento do Ofício de Reiteração n.º 3361/2024, Id n. 59438941, todavia, não houve, novamente, apresentação de resposta.

É o relatório necessário.

Passa-se à análise e deliberações.

O cerne deste procedimento é apurar suposta inconstitucionalidade do ato normativo que fixou novos subsídios ao Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020, no Município de Dom Expedito Lopes, bem como apreciar suposta prática de falsificação de documento público, no decorrer da inspeção realizada no TCE/PI, processo TC-002544/2018.

Página 4 de 8

- DA ILEGITIMIDADE DESTA *PARQUET* PARA PROMOVER ADI OU

ADC

Compulsando-se os autos, verificou-se que se trata de uma possível inconstitucionalidade da Lei n.º 02/2017, de 01 de abril de 2017, que dispõe dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos Comissionados e Gratificação da Comissão de Licitações do Município de Dom Expedito Lopes/PI.

Ocorre que a Constituição Estadual do Estado do Piauí em seu art. 31º, inciso I, esclarece que há um período para que haja a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que deve ocorrer 15 dias antes das eleições municipais. Todavia, a lei veio a ser, supostamente, publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no dia 25 de abril de 2017, data que se faz posterior ao pleito eleitoral do ano de 2016. Deste modo, nota-se que a referida Lei, *a priori*, é inconstitucional, visto que há vício na data de sua publicação.

Além disso, o art. 124 da Constituição Estadual do Estado do Piauí trata acerca dos legitimados para "promover Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal ou Ação Declaratória de Constitucionalidade, em face desta Constituição", que no caso, é o "Procurador-Geral de Justiça (inciso III)".

A partir da análise do rol apresentado pela norma Estadual, nota-se que este *Parquet* não possui legitimidade para promover ações que visem exercer controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal. Assim, sendo necessário o encaminhamento destes autos ao Procurador-Geral de Justiça para que adote as medidas que julgar pertinentes.

Página 5 de 8

- DA POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO

A Publicação da Lei n.º 02/2017, de 01º de abril de 2017, do município de Dom Expedito Lopes/PI, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), apresenta elementos que apontam, possivelmente, para uma simulação na publicação da Lei no DOM. Diante disso, os elementos apontam para uma possível falsificação de documento público, com o objetivo de simular publicação no meio oficial.

A municipalidade aduz que não houve falsificação de documento, mas um mero erro quanto à juntada no procedimento, que não houve má-fé ou dolo em sua conduta.

O Código de Processo Penal em seu art. 5º, *caput*, e inciso II, diz que nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público. À vista disso, **diante de matéria ser de possível crime de ação penal pública, deve-se encaminhar cópias dos autos para autoridade policial competente, para analisar possível simulação de publicação de Lei no Diário Oficial dos Municípios, em virtude de possível falsificação de documento público.**

Outrossim, o Conselho Nacional do Ministério Público, através da resolução Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, estabelece que o **Procedimento Preparatório** será arquivado quando esgotada as possibilidades de diligências e caso se convença que não elementos para a propositura da ação civil, deverá arquivar o procedimento, vejamos:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá,

Página 6 de 8

fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Desse modo, a partir das informações presentes nos autos, não verificou-se elementos que justificassem a propositura de ação civil pública para apurar qualquer conduta de improbidade administrativa ou dano ao erário, diante disso, determina-se o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, por ausência de justa causa para o seu prosseguimento, com base no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, nos termos do art. 12, do mesmo dispositivo.

Diante disso, determina-se o que segue:

- Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI;

- Remetam-se cópias dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para que adote as medidas que vislumbrar pertinente acerca da possível inconstitucionalidade da Lei n.º 02/2017, de 01 de abril de 2017;

- Requisite-se a instauração de inquérito policial para apurar suposta prática de falsificação de documento público, com remessa de cópias dos autos à Delegacia Regional de Polícia de Picos;

- Cientifique-se o município de Dom Expedito Lopes/PI acerca da presente decisão, conforme dispõe o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/07 do CNMP;

- Comprovada a cientificação dos interessados, **encaminhem-se os autos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, nos moldes do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 7.347/85, para exame e deliberação da promoção de arquivamento;

Página 7 de 8

- Havendo homologação, **arquite-se** com as baixas e registros necessários.

Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos/PI

3.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 98ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 98ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA/PI**, por meio do Promotor de Justiça Eleitoral, **DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR **WILSON NUNES MARTINS** para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 2020.0053044-SR- SR/PF/PI, autos judiciais nº 0600097-40.2020.6.18.0098 - **001º Juízo das Garantias do Núcleo I**, no qual figura como investigado. Desse modo, nos termos do art. 72, § 5º, da Portaria PGR/PGE 01/2019, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADO para entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 981758629 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail pjeleitoral.98ze@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, na forma do que dispõe o art. 28 do Código de Processo Penal.

Teresina/PI, datado eletronicamente.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor Eleitoral

3.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 20/2024

SIMP nº 165-186/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nessa Promotoria de Justiça, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação da escuta especializada no Município de Curral Novo do Piauí, no corrente ano.

Inicialmente, expediu-se recomendação - Recomendação nº 05/2024 - ID 58573655, com o seguinte teor:

"RESOLVE RECOMENDAR:

- AO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE CURRAL NOVO/PI**, na pessoa da respectiva presidente, **Sra. ÉLIDA AGLAIR SOUSA FERREIRA** ou quem lhe faça as vezes, para que: (I) **INSTITUA**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, por meio de resolução do CMDCA, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a funcionar no âmbito do CMDCA, composto por dois representantes das políticas de assistência social, saúde, educação, e conselheiros tutelares do Município e de integrantes de outras políticas, de acordo com a realidade local; (II) **ELABORE**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a formação do Comitê, plano de trabalho e calendário de reuniões do Comitê Colegiado Gestor de Cuidados, dando ampla divulgação, inclusive ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; (III) **ELABORE, APROVE E ENCAMINHE** para o Poder Executivo Municipal, por meio do Colegiado Gestor, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, os protocolos, fluxos e demais atos relacionados à implantação da escuta especializada no Município; (IV) **ELABORE E ENCAMINHE** ao Poder Executivo, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias corridos, calendário anual de atividades de prevenção, e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, dando-se ênfase para o mês de maio, sempre que possível, envolvendo todas as secretarias e órgãos da municipalidade, a ser desenvolvida no ano seguinte e custeadas com orçamento das respectivas secretarias; - AO **PREFEITO DE CURRAL NOVO**, para que: (I) **INDIQUE**, por meio de decreto municipal, os integrantes governamentais do referido colegiado, devendo os mesmos recair em servidores que tenham atuação direta com o respectivo secretário da política pública, no prazo de 15 (quinze), após a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; (II) **ELABORE**, por meio da Secretaria de Assistência Social, Educação e Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, capacitação para professores, auxiliares da educação, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e todos os profissionais das referidas políticas, visando o atendimento, a identificação e encaminhamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes no município, devendo-se no caso dos profissionais de saúde, destacar os protocolos do Ministério da Saúde e da Lei Federal nº 12.845/13."

Os destinatários da recomendação enviaram respostas e vasta documentação - ID 58818386, 58869287, 59398572.

Proferido despacho para que a assessoria verificasse se a Recomendação nº 05/2024 foi atendida - ID 59431168.

Diante das informações, foi requisitado ao Município informação sobre a) o calendário de eventos; b) comprovação de ter realizado a capacitação dos profissionais que irão atuar na escuta especializada - ID 59803054.

Em resposta, o ente encaminhou o calendário e comprovou ter realizado as capacitações - ID 59911915 e 60782704.

É o breve relatório.

O presente feito trata de acompanhamento de implementação de política pública - a escuta especializada de criança e adolescente, prevista na Lei nº Lei nº 13.431/2017. O Ministério Público, pelo seu dever constitucional, deve acompanhar a implementação da política pública, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para tanto.[1]

A Magna Carta de 1988, e demais legislações complementares, arquitetaram a construção de um Estado brasileiro de prestação positiva, onde o Poder Público, através dos órgãos estatais, tem do dever de agir de forma que seja cumprido o seu dever constitucional de garantia da justiça social. Este agir estatal positivo, visando a garantia e a efetivação dos direitos constitucionais e infraconstitucionais, se processa mediante aplicação de políticas públicas.

Sobre políticas públicas, tratam Howlett & Ramesh (1995): "(...) As Políticas Públicas são o resultado das decisões tomadas pelo governo para adotar ou não certas medidas."

Jenkins (1978), assim entende:

[...] Políticas Públicas podem ser definidas como um conjunto de decisões interrelacionadas tomadas por um ator político ou um grupo de atores

com autoridade política e que dizem respeito à definição de metas e à adoção dos meios para alcançá-las [...].

Nesse mesmo sentido, FRISCHEISEN (2000, p. 80):

As políticas públicas, nesse sentido, devem ser compreendidas como as ações que buscam dar executoriedade à lei, ou seja, "aquelas ações voltadas para a concretização da ordem social, que visam à realização dos objetivos da República, a partir da existência de leis decorrentes dos ditames constitucionais" (grifos nossos)

Assim como exposto acima, a competência de atuação e execução das políticas públicas é dada ao Poder Público e seus agentes políticos eleitos para mandatos representativos. Sobre o assunto, posicionou-se o Ministro Dias Toffoli:

O artigo 227 da Constituição Federal estipula como dever do Estado, bem como da família e da sociedade, assegurar à criança e ao adolescente, com *absoluta prioridade*, a concretização da sua dignidade humana, mormente no tocante a colocá-los a "salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", para tanto promovendo programas de assistência social.

Dessa forma, é patente que o Poder Público, incluídas todas as unidades federadas, inclusive os municípios, deve garantir a observância irrestrita da Constituição, não podendo se furta dos deveres constitucionais sob fundamentos supostamente extraídos do próprio texto e da competência constitucional do ente federado.

Com efeito, a estipulação, pelo município, de Programa de Orientação Sócio-Familiar deve garantir o efetivo acesso aos destinatários, de modo a assegurar a aplicabilidade da norma constitucional, extraindo da sua efetivação a concretização de seus efeitos jurídicos e eficácia social.

(STF - AI 813.590 AC - 1069406029964 - TJMG - Rel. Dias Toffoli - Publicado em 16 de set de 2016)

Assim, é forçoso admitir que NÃO cabe ao membro do Parquet ou do Judiciário, no desenvolver das suas atividades, interferir na discricionariedade do Poder Público, sendo somente possível a interferência quando os órgãos públicos de execução forem omissos no cumprimento dos seus deveres legais.

Tal interferência seria uma clara violação ao princípio da separação dos poderes. Senão, vejamos:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL MUNICIPAL DE TODOS OS PACIENTES. IMPLANTANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. VIOLAÇÃO PRINCÍPIO SEPARAÇÃO DOS PODERES. RISCO DE DANO INVERSO À COLETIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA REFORMADA. - **Em observância ao princípio da separação dos poderes, a implementação de políticas públicas pelo Poder Judiciário, impõe a comprovação da inércia e da omissão injustificada do Poder Público** - Se há provas de que o Hospital Municipal é o único localizado em uma macrorregião, abrangendo mais de 50 (cinquenta) municípios, no eixo de três grandes rodovias e que atende urgência e emergência apenas do SUS, não se pode impor decisão judicial de implementação de políticas públicas, de efeito erga omnes, que poderá comprometer o atendimento dos próprios municípios da região, em evidente dano inverso, diante da ausência de análise do caso concreto alicerçado em laudos médicos e técnicos que justifiquem a internação de urgência. (grifo nosso)

(TJ-MG - AC: 10105150130869002 MG, Relator: Kildare Carvalho, Data de Julgamento: 22/08/2019, Data de Publicação: 27/08/2019)

A intervenção ministerial faz-se, primordialmente, necessária e exigível na judicialização dos casos, quando há a identificação de situações de violação de direitos, nas quais se faça urgente uma força coativa de maior evidência para efetivação da política pública aplicável, tal qual a imposição de decisão judicial, assim agindo em parceria com os órgãos da assistência social. Ou mesmo, quando é necessária a responsabilização do agente estatal por omissão em seu dever [legal].

Ademais, a Nota Técnica n. 02/2016, do Ministério de Desenvolvimento Social, a qual trata da relação do Sistema Único de Assistência Social com os Sistemas da Justiça, assim dispõe:

7. A Política de Assistência Social tem como eixos estruturantes a matricialidade sociofamiliar, que visa garantir a proteção às famílias e aos indivíduos considerando o contexto de vida - aspectos socioeconômicos, políticos, culturais e ambientais; e a territorialização, identificando as desproteções, as vulnerabilidades, os riscos sociais, as dinâmicas e as potencialidades no território.

8. **A organização da oferta dos serviços socioassistenciais é responsabilidade do Poder Executivo, por meio dos órgãos gestores da Política de Assistência Social nos municípios e Distrito Federal, e nos estados quando se tratar da oferta de serviços regionalizados.** Ressalta-se que outro eixo estruturante do SUAS é a intersetorialidade, isto é, faz-se necessário que os órgãos gestores promovam a integração e a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais e a relação 3 interinstitucional com os órgãos da Sistema de Justiça. (...)

14. **Quando os órgãos do Sistema de Justiça tomam conhecimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, por violação de direitos, e aciona a rede socioassistencial, a resposta qualificada da Política de Assistência Social se dá pela inserção desses usuários no conjunto de suas proteções. Como já dito, o fluxo de atendimento desses casos deverá ser estabelecido junto ao órgão gestor da Assistência Social, quem tem a competência para analisar e propor os encaminhamentos mais adequados às especificidades das situações identificadas na rede de serviços e suas respectivas unidades no território.**

15. **Nesse sentido, é recomendável que os órgãos do Sistema de Justiça dialoguem previamente com o órgão gestor da assistência social e evitem determinar quaisquer providências diretamente à rede socioassistencial sem o cumprimento desse fluxo.** (grifo nosso)

Assim procedendo, o Órgão Ministerial atua efetivamente em garantir o cumprimento do seu dever constitucional, **mobilizando** o Poder Público para promover a execução das políticas públicas de proteção social, ao tempo que age para coibir os ilícitos penais que se mostram, com a requisição de instauração de inquérito policial, protegendo integralmente a figura do assistido, com a mobilização de toda a rede estatal de defesa do indivíduo e do direito.

Da análise dos autos, temos que o Município de Curral Novo do Piauí implementou a política pública objeto deste procedimento, razão pela qual **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, pela perda do objeto, com comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, e o CAODIJ, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publicações necessárias.

Após decurso do prazo de 10 (dez) dias sem recurso, encaminhe-se cópia desta decisão ao CSMPPPI, e após dê-se baixa no SIMP.

Simões/PI, data do sistema.

TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO

**Promotora de Justiça Titular de Simões-PI,
respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos
(Portaria PGJ/PI nº 197/2021)**

[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

3.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS

SIMP nº 001748-154/2024

RECOMENDAÇÃO 10/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e

ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicas, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, positivados no artigo 37, caput, da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, devendo o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios podem dar ensejo a irregularidades e práticas atentatórias a tais princípios, com gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de acervo documental do ente, dificultando o desempenho adequado das funções públicas parte dos novos gestores, no início dos seus mandatos;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas podem provocar a interrupção dos serviços essenciais a toda a sociedade, com consequências de dimensão negativa incalculável a serem suportadas pelos munícipes;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público do Estado do Piauí e de outros órgãos e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início de um novo ciclo de gestão municipal no Município de Beneditinos/PI, no dia 1º de janeiro de 2025, e a necessidade de alertar o seu futuro Gestor máximo quanto à necessidade de comunicação, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, sobre irregularidades e restos a pagar sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme preceitua o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os restos a pagar podem advir de situações diversas, tais como vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre outros, configurando fatos graves indicativos de possível cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o município;

CONSIDERANDO ser o intuito do Ministério Público do Estado do Piauí, neste momento de fim de ciclo, chamar a atenção para pontos de elevada importância no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando-se, assim, a prática de irregularidades graves, diante das quais ao Ministério Público comumente procede apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação se insere no âmbito de uma atuação preventiva, buscando mitigar o efeito prejudicial ao patrimônio público de eventual desconhecimento ou inexperiência em alguns assuntos de grande relevância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas, **RESOLVE:**

RECOMENDAR ao Prefeito eleito:

1 - Com relação a instauração da Equipe/Comissão de Transição:

1.1) Informe ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle possíveis obstruções causadas na fase de transição pela atual gestão, bem como apresente notícia quanto a possíveis irregularidades observadas;

1.2) Realize as devidas comunicações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, na hipótese da falta da apresentação dos demonstrativos elencados nesta Recomendação, ou pelo menos, daqueles que impossibilitem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial e, ainda, de indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, para adoção das providências cabíveis.

2 - Com relação à gestão que se iniciará:

2.1) **DESIGNE** para compor a equipe responsável para o desempenho das funções essenciais relacionadas às licitações e contratações públicas servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, abstenendo-se de designar para os postos relacionados pessoas sem a suficiente capacitação técnica para avaliar a regularidade do que lhe será levado a conhecimento;

2.2) **DEDIQUE** especial atenção às funções de **FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, designando servidores efetivos para o seu exercício e promovendo a constante qualificação destes, além de promover ampla publicidade de tais designações no sítio eletrônico do município (contendo identificação de tais servidores por Secretaria de atuação e os respectivos contratos a seu cargo);

2.3) **IMPLEMENTE** estratégias adequadas de registro, e guarda de toda a documentação relativa às celebrações de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, Autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, integralidade do processo de licitação ou de sua dispensa, o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

2.4) **PRESERVE** a guarda da documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada, quando da prestação de contas, ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte, tudo com o fim de evitar a incidência de normas sancionatórias aplicáveis à espécie[1];

2.5) **PRESTE** CONTAS, adequadamente, de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto[2];

2.6) **PROMOVA** CONTRATAÇÕES PÚBLICAS integralmente conformes aos ditames da Lei 14.133/2021, estruturando, enquanto gestor máximo do Município, mecanismos adequados para a prevenção e detecção de práticas ilícitas por parte de particulares ou agentes públicos.

2.7) **MANTENHA** a alimentação regular e tempestiva dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Piauí, bem como dos sistemas federais correlatos;

3) **OBSERVE, QUANTO À CONTROLADORIA INTERNA:**

a. A necessidade de implementação de estruturas adequadas ao porte e à complexidade do respectivo órgão, garantindo autonomia administrativa e financeira. Essas unidades devem ser estruturadas e/ou reestruturadas de modo a executar de forma integrada e eficiente as funções de auditoria interna, controle interno, corregedoria e ouvidoria, assegurando que todos os mecanismos de controle e governança sejam aplicados de maneira coordenada. A subordinação das controladorias deve ser direta à Chefia dos respectivos Poderes ou ainda ao representante legal de entidade descentralizada, vedando-se a vinculação a qualquer outro órgão, de modo a preservar a sua independência.

b. A exigência de que o quadro de pessoal das Controladorias Internas Municipais deve ser composto por servidores recrutados mediante concurso público, conforme preconiza o art. 37, inciso II, da Constituição Federal. O processo de seleção deve garantir que os candidatos

possuam qualificação técnica compatível com as atividades de controle, auditoria e fiscalização.

c. A necessidade de criação de carreiras específicas de controle interno, como as de auditor e analista de controle interno, assegurando a qualificação e a imparcialidade dos profissionais, além de proporcionar estabilidade e continuidade à função de controle.

d. Especificamente quanto aos cargos de chefia, direção e assessoramento das Controladorias Internas Municipais, unidades centrais do sistema de controle interno, que estes devem ser criados por lei municipal e ocupados por servidores que, além de possuírem idoneidade moral e reputação ilibada, tenham formação de nível superior em áreas relacionadas à gestão pública, bem como experiência comprovada na administração pública ou na área de controle interno e não ter contra ele condenação em ação penal por crime correlato ao exercício de função pública ou em ação de improbidade administrativa.

e. Para a nomeação para cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito da controladoria interna, que, preferencialmente, recaia sobre servidores efetivos das carreiras de controle interno ou do quadro permanente da administração pública. Quando da impossibilidade da nomeação de servidores já pertencentes aos quadros do órgão, devidamente justificada, é possível a nomeação de pessoas sem vínculo com a administração, desde que comprovados requisitos acima mencionados.

4) No último ano do mandato (2028):

4.1) ABSTENHA-SE de assumir obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

4.2) ABSTENHA-SE de autorizar, ordenar ou executar ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

4.3) Pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

a) DESIGNE, nos moldes da IN TCE/PI nº 01/2012 (ou outro ato normativo que venha a sucedê-la) equipe de transição, convidando para dela fazer parte também o prefeito eleito e o seu vice;

b) ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos e/ou acesso relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2028, permitindo a este que realize essa prestação de contas, adequadamente, quando da chegada do momento devido;

c) APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados), seja através da extração de relatórios dos sistemas informatizados, seja através de relatórios elaborados para tais finalidades, todas as informações relacionadas:

I. às dívidas e receitas do município;

II. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

III. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

IV. aos prédios e bens públicos municipais;

VI. às Recomendações e Termos de Ajustamento de Conduta relativos à atuação do Ministério Público, em fase de cumprimento.

d) ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade da atuação adequada da Administração Pública municipal, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de agentes públicos; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, documentos contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

e) ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, inciso VIII, Constituição Federal).

Integra a presente recomendação, na condição de anexo, a Orientação técnico-jurídica 02/2024 exarada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Moralidade Administrativa (CAOPAM), do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como cópia da Recomendação remetida ao atual Prefeito.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

(c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Altos/PI, datado e assinado eletronicamente.

Deborah Abbade Brasil de Carvalho

Promotora de Justiça

[1] O extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo pode configurar o crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos).

[2] A ausência de prestação de contas no tempo devido pode configurar crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública) e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 alterado pela Lei 14.230/21 (pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver).

SIMP 001748-154/2024

RECOMENDAÇÃO 09/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicas, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, positivados no artigo 37, caput, da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes

Públicos, inclusive no âmbito municipal, devendo o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios podem dar ensejo a irregularidades e práticas atentatórias a tais princípios, com gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de acervo documental do ente, dificultando o desempenho adequado das funções públicas parte dos novos gestores, no início dos seus mandatos;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas podem provocar a interrupção dos serviços essenciais a toda a sociedade, com consequências de dimensão negativa incalculável a serem suportadas pelos munícipes;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público do Estado do Piauí e de outros órgãos e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o fim do ciclo de gestão municipal no Município de Beneditinos/PI, 2021/2024, e a necessidade de alertar o atual gestor quanto à necessidade de comunicação, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, sobre irregularidades e restos a pagar sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme preceitua o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os restos a pagar podem advir de situações diversas, tais como vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre outros, configurando fatos graves indicativos de possível cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o município;

CONSIDERANDO ser o intuito do Ministério Público do Estado do Piauí, neste momento de fim de ciclo, chamar a atenção para pontos de elevada importância no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando-se, assim, a prática de irregularidades graves, diante das quais ao Ministério Público comumente procede apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação se insere no âmbito de uma atuação preventiva, buscando mitigar o efeito prejudicial ao patrimônio público em alguns assuntos de grande relevância para a gestão municipal, **RESOLVE**:

RECOMENDAR ao Prefeito atual:

1- Com relação a instauração da Equipe/Comissão de Transição:

ª Encaminhe a esta Promotoria a comprovação da remessa à Comissão de Transmissão de Governo da nova gestão, após a constituição desta, do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício seguinte, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/00. O encaminhamento a esta Promotoria deverá ocorrer no prazo de 10(dez) dias após a remessa à Comissão.

2 - Com relação à gestão que se finda:

2.1) ASSEGURE a normalidade dos atos de gestão municipal, com a manutenção do quadro de servidores, e a regularidade da prestação de serviços públicos, especialmente aqueles considerados essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública, para que estes não venham a sofrer solução de continuidade;

2.2) MANTENHA em funcionamento os projetos iniciados, desde que não haja restrições legais, não iniciando outros sem atendimento àqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

2.3) PRESERVE o patrimônio público material e imaterial, além de documentos (físicos ou eletrônicos) e sistemas informatizados, mantendo os registros contábeis atualizados e íntegros e adotando as medidas necessárias a fim de impedir que empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

2.4) ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos e/ou acesso relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2028, permitindo a este que realize essa prestação de contas, adequadamente, quando da chegada do momento devido;

2.5) APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) - mediante comprovação de recebimento - seja através da extração de relatórios dos sistemas informatizados, seja através de relatórios elaborados para tais finalidades, todas as informações relacionadas:

I. às dívidas e receitas do município;

II. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais;

III. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento);

IV. aos prédios e bens públicos municipais;

VI. às Recomendações e Termos de Ajustamento de Conduta relativos à atuação do Ministério Público, em fase de cumprimento.

2.6) DILIGENCIE a guarda, manutenção e transmissão dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídias, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento;

2.7) PRESERVE a transparência pública e acesso à informação, garantindo o acompanhamento e a atuação plena e independente do sistema de controle interno e da Comissão de Transição de Governo;

2.8) MANTENHA atualizadas as prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado, apresentando-as nos prazos legais;

2.9) MANTENHA atualizadas as prestações de contas de recursos transferidos pelo Município;

2.10) APRESENTE ao órgão competente a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2024, mantendo preservados os dados e documentos daqueles cuja execução se prolongue para além da referida data;

2.11) INFORME ato de limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas fiscais, nos termos do disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.12) ABSTENHA-SE de autorizar, ordenar ou executar ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração, velando pelo respeito ao princípio da impessoalidade no pagamento da folha de pessoal;

2.13) RESPEITE a ordem cronológica de pagamentos, efetuando-os somente após a efetiva liquidação da despesa e observando as cláusulas contratuais;

2.14) RESPEITE o prazo para repasse das consignações (previdenciárias, empréstimos consignados e outros) e o prazo de pagamento das obrigações patronais;

2.15) RESGUARDE a utilização dos recursos previdenciários em absoluta observância à legislação previdenciária;

2.16) ABSTENHA-SE de aplicar recursos com finalidades específicas em fins indevidos e/ou ilegais, garantindo a utilização dos recursos financeiros, emissão de cheques e transferências bancárias em estrita observância à lei;

2.17) ASSEGURE que a assunção de obrigações seja precedida de autorização orçamentária para custear as despesas, abstendo-se de contrair novas obrigações que não possam ser cumpridas até a ultimização do mandato ou que ensejem parcelas de despesas a serem pagas no próximo exercício, sem deixar a respectiva disponibilidade de caixa para tanto, adequando, por conseguinte, aos termos do artigo 42 da LRF, eventuais contratações novas, entendidas como tais aquelas assumidas a partir de 1º de maio de 2024.

2.18) OBSERVE os prazos dos pagamentos relativos às despesas correntes e contínuas, a exemplo das contas de telefonia, água e de energia elétrica, bem como de pagamento de despesas com pessoal, mantendo-os rigorosamente em dia, a fim de evitar que se transfira ao sucessor a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações assumidas em nome do Poder Público Municipal;

2.19) ABSTENHA-SE de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores públicos ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF/88);

2.20) ABSTENHA-SE de realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (a.r.o.);

2.21) ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS para controle da dívida pública aos limites legais.

Integra a presente recomendação, na condição de anexo, a Orientação técnico-jurídica 02/2024 exarada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Moralidade Administrativa (CAOPAM), do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como cópia da Recomendação remetida ao Prefeito eleito.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

(c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Altos/PI, datado e assinado eletronicamente.

Deborah Abbade Brasil de Carvalho

Promotora de Justiça

SIMP 001748-154/2024

Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 35.2024

A Dra. DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO, Ex.ma Sra. Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Beneditinos /PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que neste ano 2024 está em curso o processo eleitoral municipal, evento democrático essencial para a escolha dos novos agentes políticos que estarão à frente dos poderes executivo e legislativo municipais pelos próximos quatro anos;

CONSIDERANDO que, proclamado o resultado oficial das eleições, terá início o processo de transição governamental, pelo qual são estabelecidas as condições necessárias para que a gestão eleita tenha acesso a todos os dados e informações capazes de assegurar a continuidade das atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos, principalmente aqueles essenciais, como saúde, educação, assistência social, etc;

CONSIDERANDO as orientações constantes da cartilha "Final, transição e início de gestão", expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 011/2024 da lavra do coordenador da Comissão de Transição de Beneditinos-PI narrando que a atual gestão municipal não está colaborando com os trabalhos da Comissão de Transição, visto que há documentos que foram solicitados em 09/10/2024, mas ainda não foram entregues, mesmo havendo prazo máximo de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 13 da IN/TCE nº- 001/2012;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do CNMP com a finalidade de acompanhar o processo de transição governamental de 2024/2025 do Município de Beneditinos/PI, desde já, DETERMINANDO:

Seja a presente Portaria autuada e registrada juntamente aos documentos que originaram sua instauração, encaminhando-se cópia desta ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público DOEMPPI para fins de publicação, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP, encaminhando-se ainda via SEI cópia da mesma ao CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do CPJ;

a) Expeça-se ofício, por meio físico e eletrônico, dirigido ao(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal EM EXERCÍCIO de Beneditinos-PI, no qual constará:

1) comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo;

2) remessa da Recomendação nº 10, bem como da Recomendação nº 9, remetida ao Prefeito em exercício.

b) Com remessa de cópia integral dos autos, dê-se ciência ao TCE/PI;

c) Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP; e,

e) Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta devidamente certificada, venham os autos conclusos para posterior deliberação;

Sirva a presente portaria como ofício.

À Secretaria para cumprimento.

Cumpra-se.

Altos/PI, datado e assinado eletronicamente.

Deborah Abbade Brasil de Carvalho

Promotora de Justiça

3.19. 39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTÍCIA DE FATO 07/2024

SIMP-MPPI Nº: 003452-426/2024

DESPACHODEARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato - PROTOCOLO SIMP Nº 003452-426/2024, originária da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí e distribuída a esta Promotoria de Justiça.

Na data de 27 de novembro de 2024 foi encaminhado pela Coordenadoria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI, ofício nº 37/2024 - CNFST, a esta Promotoria de Justiça, referente à distribuição da Notícia de Fato registrada sob o protocolo SIMP nº 003452-426/2024.

Considerando que o encaminhamento da presente Notícia de Fato teve como objeto a informação pela notificante MARIA FRANCISCA CUNHA DE SOUSA de que adquiriu um imóvel com seu companheiro JOSÉ ALVES BARBOSA, tendo este falecido, e que os filhos do *de cujus* estão querendo vender referido imóvel sem o consentimento da notificante;

Considerando o artigo 178 do Código de Processo Civil abaixo transcrito:

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Considerando que o caso em comento não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima elencadas;

Considerando que foram realizadas todas as diligências necessárias, dando-se por encerrados os trabalhos na presente Promotoria de Justiça.

Determino o arquivamento da Notícia de Fato protocolo SIMP/MPPI nº 003452-426/2024.

A notificante MARIA FRANCISCA CUNHA DE SOUSA deve buscar a Defensoria Pública do Estado do Piauí, situada na Avenida João XXIII, 853, Jockey Clube, Teresina/PI ou contratar advogado particular, para promover o ajuizamento de eventual demanda possessória.

Teresina-PI, 04 de dezembro de 2024

Cynara Barbosa de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

3.20. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 313/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 154/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 213/2024**, com escopo de apurar não dispensação de medicamentos e providências para a retomada na realização de visitas domiciliares dos agentes de saúde.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo apurar não dispensação de medicamentos e providências para a retomada na realização de visitas domiciliares dos agentes de saúde, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 09 de Dezembro de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 314/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 155/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações

e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 223/2024**, com escopo de apurar denúncia de irregularidades na Maternidade do Hospital do Buenos Aires.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo apurar denúncia de irregularidades na Maternidade do Hospital do Buenos Aires, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 09 de Dezembro de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 309/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 152/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 209/2024**, com escopo de apurar a denúncia acerca ausência de veículo para que a equipe da UBS Valdinar Pereira possa realizar o serviço de visita domiciliar.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo apurar a denúncia acerca ausência de veículo para que a equipe da UBS Valdinar Pereira possa realizar o serviço de visita domiciliar, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de Dezembro de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 310/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 153/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de

agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 212/2024**, com escopo de apurar denúncia de irregularidades na UBS São Camilo Lourival Parente.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo apurar denúncia de irregularidades na UBS São Camilo Lourival Parente, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de Dezembro de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 307/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 151/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 206/2024**, com escopo de averiguar não dispensação de medicamentos no CAPS LESTE.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de averiguar não dispensação de medicamentos no CAPS LESTE, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 03 de Dezembro de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 305/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 150/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 202/2024**, com escopo de apurar denúncia de diversas irregularidades na UBS do Bairro Vila Irmã Dulce, apontadas em relatório de fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de diversas irregularidades na UBS do Bairro Vila Irmã Dulce, apontadas em relatório de fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 03 de Dezembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 304/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 149/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 200/2024**, com escopo de apurar pedido de providências para realização de relatório médico psiquiátrico, com o escopo de proporcionar o adequado tratamento da saúde à paciente que faz uso de substâncias psicoativas.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar pedido de providências para realização de relatório médico psiquiátrico, com o escopo de proporcionar o adequado tratamento da saúde à paciente que faz uso de substâncias psicoativas, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 02 de Dezembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 303/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 148/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 199/2024**, com escopo de apurar pedido de providências para inclusão de paciente em residência terapêutica do município, para proporcionar o adequado tratamento da saúde mental ao paciente.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar pedido de providências para inclusão de paciente em residência terapêutica do município, para proporcionar o adequado tratamento da saúde mental ao paciente, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 02 de Dezembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 302/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 147/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 197/2024**, com escopo de apurar denúncia de excessiva demora para realização de consulta médica pela Rede Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de excessiva demora para realização de consulta médica pela Rede Municipal de Saúde, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí),

conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 02 de Dezembro de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 301/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 146/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 191/2024**, com escopo de apurar denúncia de demora e mau atendimento na UBS do Bairro Parque Piauí.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de demora e mau atendimento na UBS do Bairro Parque Piauí, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 29 de Novembro de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

3.21. 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 29/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **EDNA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, nascida em 01/08/1987, filha de Raimundo Nonato de Oliveira e de Maria Rosa Silva Oliveira, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 1.940/2019-1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 4, autos judiciais nº **0003065-32.2019.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 30/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **JANE CARNEIRO DE OLIVEIRA BRANDÃO**, brasileira, nascida em 05/01/1987, filha de Antônio do Carmo de Oliveira e de Maria Euza Carneiro de Oliveira, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 10.077/2017-1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 4, autos judiciais nº **0000209-32.2018.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 31/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **RAIMUNDA NONATA BRANDÃO CAVALCANTE**, brasileira, nascida em 23/08/1980, filha de Raimundo Nonato Alves Brandão e de Hilda Barros Brandão, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 10.077/2017-1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 4, autos judiciais nº **0000209-32.2018.8.18.0140**, no qual figura como indiciada. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 32/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **RAIMUNDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 23/10/1958, filho de Antônia Alves da Silva, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 6.559/2024-3ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 2, autos judiciais nº **0817689-77.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 33/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **ROOSBERG SILVA ROCHA**, brasileiro, nascido em 18/01/1984, filho de Raimunda Simão da Silva Rocha e de Antônio Alberto da Rocha, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 621/2022 - 6ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0801804-91.2022.8.18.0140**, no qual figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 34/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **JOÃO PEDRO LACERDA COSTA**, brasileiro, nascido em 11/12/2001, filho de Maria de Jesus Carneiro Lacerda Costa, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 7.423/2023 - 6ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0831360-07.2023.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 35/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **LIDIANE CARDOSO LIMA SILVA**, brasileira, nascida em 05/12/1983, filha de Walmira Cardoso Lima e de José de Arimatea Lima, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 9.080/2022 - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, autos judiciais nº **0808757-03.2024.8.18.0140**, no qual figura como investigada. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 36/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **LEANNY DE SANT ANNA VIEIRA IBIAPINA**, brasileira, nascida em 09/03/1997, filha de Gladys Francisca Pimentel de Sant Anna Vieira, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 6.966/2023 - 9ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0858096-62.2023.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 37/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **TERESINHA DE PAIVA DA SILVA BARRETO**, brasileira, nascida em 03/10/1958, filha de Raimunda Maria de Paiva da Silva, genitora de Rivaldo de Sousa Barreto (VÍTIMA) para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 12.967/2021 - 1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 4, autos judiciais nº **0817787-62.2024.8.18.0140**, no qual figura como representante legal da vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 38/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileira, nascida em 09/09/1981, filha de Maria Anita dos Santos Araújo e de Edgar Ferreira de Araújo, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.957/2012 - 6ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0014644-29.2012.8.18.0008**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 39/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **LEVY PINTO RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 27/11/2004, filho de Maria Auxiliadora Pinto, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 2.502/2019 - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, autos judiciais nº **0000372-41.2020.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 40/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **ADELINA DE BRITO VIANA DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 04/07/1980, filha de Maria dos Remédios Brito Viana e de Espedito Ferreira Viana, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 11.339/2019 - 6ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0007581-95.2019.8.18.0140**, no qual figura como indiciada. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 41/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **THALISON**

SANTIAGO CHAVES LOPES BEZERRA, brasileiro, nascido em 03/09/2000, filho de Patrícia Michele Chaves Lopes e de Adailson Veloso da Costa Bezerra, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 14.763/2023 - 8ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 2, autos judiciais nº **0850962-81.2023.8.18.0140**, no qual figura como investigado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento. Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 42/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **ADRIANA DE SOUSA MOURA**, brasileira, nascida em 27/10/1995, filha de Maria do Socorro de Sousa Moura e de Lourisval de Moura, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.644/2018 - 2ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 2, autos judiciais nº **0801468-24.2021.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal. Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 43/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **JOSUÉ LUCAS DIAS GOMES NUNES**, brasileiro, nascido em 17/02/2004, filho de Maria do Socorro Dias Gomes Nunes, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 6.623/2024 - 3ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0818390-38.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal. Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 44/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **RAQUEL ALVES CLEMENTINO**, brasileira, nascida em 28/07/1991, filha de Maria Auxiliadora Alves de Sousa Clementino, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 14.763/2023 - 8ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 2, autos judiciais nº **0850962-81.2023.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal. Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 45/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **JOSÉ RAFAEL DA SILVA SANTOS**, brasileiro, nascido em 22/06/1989, filho de Maria do Rosário Pires da Silva Santos e de José de Ribamar dos Santos, genitor da menor M. I. L. da S. (VÍTIMA) para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 6.800/2024 - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, autos judiciais nº **0819092-81.2024.8.18.0140**, no qual figura como representante legal da vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal. Teresina - PI, 11 de setembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 46/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **AURYENE VITÓRIA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 30/03/2000, filha de Ana Célia Moreira da Silva e de Antônio Pereira dos Santos, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.250/2020 - Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas, autos judiciais nº **0826131-37.2021.8.18.0140**, no qual figura como indiciada. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em

contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 47/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **ELIAS FERREIRA TELES**, brasileiro, nascido em 20/09/1997, filho de Elizabeth Ferreira da Silva e de Jonas Justino Teles, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.250/2020 - Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas, autos judiciais nº **0826131-37.2021.8.18.0140**, no qual figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 48/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **WILLAMS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 02/11/1990, filho de Francisco Fernandes da Silva e de Maria José Pereira da Silva, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 14.763/2023 - 8ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 2, autos judiciais nº **0850962-81.2023.8.18.0140**, no qual figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 49/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **VALDIR MARQUES SILVA**, brasileiro, nascido em 30/04/1978, filho de Maria Luzia Marques Silva e de Deusdete Araújo Silva, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 4.006/2022 - 1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 4, autos judiciais nº **0826698-63.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 50/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **MÁRIO DE SOUSA SILVA**, brasileiro, nascido em 02/05/1978, filho de Maria Dinair de Sousa Silva, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.367/2022 - 1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 4, autos judiciais nº **0830925-96.2024.8.18.0140**, no qual figura como investigado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 51/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **DIEGO MELO AZEVEDO REGO**, brasileiro, nascido em 15/10/1986, filho de Marcília Soraia Melo da Silva e de José Fernando Azevedo do Rego Costa, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 7.097/2019 - 2ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 2, autos judiciais nº **0004676-20.2019.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 52/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **HIGOR ANDRÉ LAGES BARBOSA**, brasileiro, nascido em 12/07/1983, filho de Cecília Maria Lages Nobre, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 6.945/2022 - 1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 4, autos judiciais nº **0817578-93.2024.8.18.0140**, no qual figura como investigado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 53/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **JOSÉ HUDSON FERREIRA BARROS JÚNIOR**, brasileiro, nascido em 13/12/1992, filho de Valeria Celia Lima Lopes Barros, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 1.671/2022 - 6ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0808957-78.2022.8.18.0140**, no qual figura como investigado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 54/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **FRANCISCO MARLON VIANA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 19/06/1990, filho de Maria da Luz Viana da Silva e de Francisco Pereira da Silva, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 1.292/2020 - Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas, autos judiciais nº **0005157-46.2020.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 22 de novembro de 2024

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 55/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **AUSTRIA MONTE RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, nascida em 21/03/1950, filha de Francisquinha Monte de Carvalho e de Severino Rodrigues de Carvalho, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 7.580/2018 - 2ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 2, autos judiciais nº **0000825-70.2019.8.18.0140**, no qual figura como investigada. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 56/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **JOSÉ ROBERTO GOMES RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 06/03/1987, filho de Maria Gomes Rodrigues, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 10.630/2023 - Departamento de Roubo e Furto de Veículos, autos judiciais nº **0837347-87.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 57/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados

atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **EDILSON COSTA PESSÔA**, brasileiro, nascido em 07/12/1982, filho de Maria da Pascoa de Sousa Costa Pessôa e de Francisco das Chagas Lopes Pessôa, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.631/2024 - 4ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0831896-81.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 58/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **KLEYTON HENRIQUE LIMA MOTTA VIEIRA**, brasileiro, nascido em 10/08/1995, filho de Cleuda de Freitas Lima Vieira e de Carlos Henrique Motta Vieira, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.315/2015 - 8ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0019556-56.2015.8.18.0140**, no qual figura como investigado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 59/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **VAGNER BRUNO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, nascido em 06/03/1994, filho de Josélia Soares Lima Oliveira e de Gilson Soares de Oliveira, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 4.742/2024 - 1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 4, autos judiciais nº **0825652-39.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 23 de outubro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 60/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **HIGO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 18/11/1999, filho de Maria Lucimar da Silva, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.410/2024 - Departamento de Roubo e Furto de Veículos, autos judiciais nº **0816600-19.2024.8.18.0140**, no qual figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 23 de outubro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 61/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **DARIO BIZERRA FIGUEREDO**, brasileiro, nascido em 03/03/2004, filho de Tania Regina Bizerra Figueredo, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.410/2024 - Departamento de Roubo e Furto de Veículos, autos judiciais nº **0816600-19.2024.8.18.0140**, no qual figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do *e-mail* 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 23 de outubro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - *E-mail*: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 62/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **VICTOR HUGO CAMILLO DA SILVEIRA SOARES**, brasileiro, nascido em 12/08/1995, filho de Robert Carvalho Camillo da Silveira e de Karla Virgínia Soares da Silveira, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 11.189/2024 - Delegacia dos Direitos Humanos, autos judiciais nº **0831905-43.2024.8.18.0140**, no qual figura como investigado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato

com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 23 de outubro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 63/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **MOSART CARDOSO VERAS FILHO**, brasileiro, nascido em 08/04/1978, filho de Mosart Cardoso Veras e de Eulina Lopes Veras, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.340/2019 - Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas, autos judiciais nº **0000898-08.2020.8.18.0140**, no qual figura como investigado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 23 de outubro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 64/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA SOUSA**, brasileiro, nascido em 22/07/1991, filho de Daniel Francisco de Sousa e de Ernany da Silva Dias de Sousa, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.340/2019 - Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas, autos judiciais nº **0000898-08.2020.8.18.0140**, no qual figura como investigado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 23 de outubro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 65/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **JUCILENE BEZERRA DOS SANTOS GOMES**, brasileira, nascida em 01/10/1971, filha de Francisca Bezerra dos Santos, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 2.089/2023 - 7ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0830444-36.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 66/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **EDIMAR MACHADO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 29/03/1951, filho de Joana Araújo Vieira da Silva e de Antônio Machado da Silva, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 9.277/2017 - 1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 4, autos judiciais nº **0000285-56.2018.8.18.0140**, no qual figura como investigado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 30 de outubro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 67/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **FRANCISCO LUCAS DE SOUSA**, brasileiro, nascido em 23/01/1997, filho de Francisca das Chagas Luciano de Sousa, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.582/2019 - 5ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0005017-46.2019.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI
CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 68/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **ANNE VITORIA DE SOUSA SANTOS**, brasileira, nascida em 02/06/2000, filha de Shirlianne Jaqueline de Sousa, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.475/2024 - 3ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0824806-22.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI - CENTRAL DE INQUÉRITOS

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 3º Andar Fátima - Teresina/PI
CEP: 64.049-440 Fone: (86) 2222-8247 - Ramal: 8247 - E-mail: 30.pj.criminal@mppi.mp.br

EDITAL Nº 69/2024

A 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **LIDIANE MARIA CHAVES**, brasileira, nascida em 22/08/1989, filha de Maria do Socorro Chaves, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 13.812/2024 - 3ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº **0840778-32.2024.8.18.0140**, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 30.pj.criminal@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2024.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

3.22. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

PORTARIA n.º 079/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 060/2024

SIMP n.º 000766-284/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos artigos. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição Federal, art. 196);

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública as ações e os serviços atinentes, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma do art. 197, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde têm direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre outras, a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termos ajustados (medidas de proteção) no âmbito das Promotorias de Justiça, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO que expirou o prazo Expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato.

RESOLVE CONVERTER a NF **SIMP000766-284/2023** no presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n.º 060/2024**, com o objetivo de continuar a apurar eventual precariedade dos serviços de saúde da cidade de Murici dos Portelas-PI.

Para tanto, determina-se, desde logo:

1) A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

2) A **FIXAÇÃO** do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo a secretária do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

3) A **EXPEDIÇÃO** de ofício à Procuradoria-Geral do Município de Murici dos Portelas-PI, a fim de que apresente manifestação acerca da presente demanda, fazendo prova daquilo que alegar, encaminhando resposta respectivas no prazo de 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, via e-mailprimeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br,

4) A **PUBLICAÇÃO** deste despacho no DOEMPPI, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, art. 10 da Resolução n.º 23 do CNMP.

5) Nomeio a Assessoria de Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos.

6) A **EXPEDIÇÃO** de ofício para a DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILANCIA SANITÁRIA do Município de Murici dos Portelas a fim de que realizem inspeção, conforme CHECK-LIST em anexo, nas 06 unidades de gestão municipal, sendo 03 Postos de Saúde, 02 Unidades Básicas de Saúde (UBS) e 01 Unidade Básica Avançada de Saúde (UBAS), no prazo de 20 (vinte) dias corridos, encaminhando resposta a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, via e-mailprimeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br,

7) **SOLICITE-SE** à Gerência de Atenção Básica, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a última inspeção no município de Murici dos Portelas, bem assim remessa dos indicadores de desempenho (SISAB) com avaliação da situação técnica de cada um deles, além de informação sobre a regular alimentação dos sistemas de saúde e existência de prontuário eletrônico, como ações de saúde mental desenvolvidas pela atenção primária, encaminhando resposta respectivas a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, via e-mailprimeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br,

Após realização das diligências supra, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Cumpra-se com urgência.

Buriti dos Lopes - PI, datado digitalmente.

YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.23. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

Procedimento Preparatório nº 13/2024

SIMP nº 000445-434/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Preparatório (PP) instaurado por meio da Portaria nº 75/2024 ao ID. Nº 60354841 com objetivo de apurar possível prática de improbidade administrativa por parte de Antônio Helder de Meneses Filho, em razão da realização de procedimentos de dispensa de licitação, no montante total de R\$ 2.877.018,75, para aquisição de descartáveis, gêneros alimentícios e medicamentos (Dispensas nº 01/2020 e nº 10/2020), contratos nº01/2020, nº 04/2020 e nº 08/2020 (enfrentamento da COVID-19) e contratos nº 06/2020 e nº 11/2020 (prestação de serviços para os médicos e aquisição de medicamentos), sem a devida justificativa de situação emergencial, em possível violação ao art. 24, IV da Lei nº 8.666/93(vigente à época).

O feito teve início a partir do recebimento de cópia integral do Processo nº TC/016825/2020, incluindo o Acórdão nº 507/2022-SSC, que julgou irregulares as contas do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos (HRMSS), em Bom Jesus/PI, no período de 01º/01/2020 a 31/12/2020, sob a gestão do requerido.

Com o intuito de esclarecer os fatos mencionados no Acórdão do TCE/PI, a Promotoria de Justiça realizou diligências para verificar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa.

Despacho ao ID. nº 58918348 o qual determinou a adoção das seguintes providências, *ipsis litteris*:

a) Proceda-se a SU/BJ, pesquisa no site da Receita Federal, com a finalidade de consultar o CNPJ das empresas abaixo listadas, bem como consultar o seu quadro de sócios e administradores, juntando nos autos extratos e documentos pertinentes disponíveis na dita plataforma:

(i) K. N. Araújo e Cia Ltda. - CNPJ: 10.627.482/0001-68;

(ii) Oliveira & Cavalcante Serviços Médicos Ltda. - CNPJ: 28.067.442/0001-74;

(iii) Medplus Ltda. - CNPJ: 11.401.085/0001-36; e

(iv) Medcx Serviços em Saúde Ltda. - CNPJ: 29.150.416/0001-78;

b) Certifique-se a SU/BJ, consulta nos cadastros de empresas inidôneas e suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>), bem como na lista dos impedidos de contratar com o serviço público do TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/ImpedimentoAS/index.xhtml>), a fim de consultar o CNPJ das empresas supracitadas, aplicando o filtro de período de vigência referente ao ano de 2020;

c) Após o cumprimento das diligências determinadas nos itens "a" e "b", com fulcro no art. 22, parágrafo único da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, fica desde já determinado o seguinte:

(i) com a remessa de cópia integral dos autos, solicite-se às empresas supracitadas, bem como ao Sr. Antônio Helder de Meneses Filho, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador do RG nº 3800011 SSP-PI, inscrito no CPF nº 012.283.473-95, residente e domiciliado na rua Albertina Furtado Castelo Branco, nº 240, bairro catandubas, Parnaíba/PI, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que apresente manifestação quanto aos fatos noticiados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI);

Todas as diligências foram devidamente realizadas, conforme registro em SIMP.

As empresas supracitadas apresentaram manifestação e documentos comprobatórios nos autos alegando que a efetiva execução/prestação dos serviços contratados, os quais ocorreram sem embaraços e com valores firmados que seriam condizentes com os preços de mercado da época, considerando o pico da pandemia ocasionada pelo Coronavírus.

Por sua vez, em sua defesa, o investigado alegou apenas representar à época um ente público sem qualquer autonomia, subordinado em todos os seus atos à Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI. Pontuou que os referidos contratos e processos aconteceram durante o período mais intenso da Pandemia causada pela COVID-19, momento de muita insegurança para os gestores hospitalares, momento de indecisões jurídicas, contratações delicadas, sendo o principal propósito no Hospital à época era preparar-se para atender a população e salvar vidas e foi isso que aconteceu.

Em resposta ao ofício nº 1162/2024 a Sesapi apresentou as informações juntadas ao ID. nº 60818952.

Vieram os autos novamente conclusos ao gabinete ministerial para análise e deliberação.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

A nova lei de improbidade administrativa (Lei nº 14.230/2021), excluiu a modalidade culposa e define ato de improbidade administrativa como:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

Com isso, passa a ser necessário a presença do dolo específico que ateste de forma indene de dúvidas a vontade livre e consciente do agente em alcançar o resultado ilícito (art. 1º, §2º da LIA).

O dolo específico, especialmente para os fins de caracterização de ato de improbidade, é o ato eivado de má fé.

O erro grosseiro, a falta de zelo com a coisa pública, a negligência, podem até ser punidos em outra esfera, de modo que não ficarão necessariamente impunes, mas não mais caracterizarão atos de improbidade (GAJARDONI; CRUZ; FAVRETO, 2022, p. 46).

In casu, o procedimento investigativo visou apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa perpetrada pelo ex-gestor do Hospital de Bom Jesus, em virtude de possíveis irregularidades nos processos de dispensa de licitação realizados no período da Covid-19.

Desse modo é necessário analisar a presença do dolo no ato do gestor do nosocômio proveniente das contratações das referidas empresas.

Não se pode confundir ilegalidade com improbidade, exigindo-se na distinção dos conceitos que a configuração desta última se dê a partir de uma ilegalidade (pressupondo desrespeito à lei) coadjuvada pela lesão aos princípios da moralidade e da boa-fé (pressupondo violação a tais princípios).

Analisando detidamente os autos podemos afirmar que não há indícios suficientes de prova a configurar dolo na conduta do então gestor do Hospital ao firmar os contratos em debate.

Da documentação anexada aos autos, também não é possível afirmar que há elementos mínimos que denotam superfaturamento ou sobrepreço nas contratações das referidas empresas, portanto, não ficou caracterizado, em tese, situação de dano ao erário.

Ademais, não consta nos autos provas de movimentações financeiras suspeitas entre os sócios da empresa e o gestor na época, fato que poderia subsidiar o argumento de eventual favorecimento ilícito.

Considerando incumbir ao Ministério Público apurar, objetivamente, o fato ou situação determinável identificada pelo órgão ou em representação feita por interessado popular, que o levou a comunicar e remeter os documentos ao MPPI, não é razoável conferir aos procedimentos que tramitam no âmbito do Ministério Público caráter ad eternum, sob pena de prejudicar todo o funcionalismo do órgão, inclusive a celeridade da atuação ministerial.

Ainda, a Carta de Brasília, no item "I" de suas diretrizes referentes aos membros do MP, estabeleceu a necessidade de delimitação do objeto da investigação ministerial, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Considerando a recente alteração da Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 14.230/2021 e as provas juntadas aos autos, não é possível afirmar que o Gestor do Hospital à época praticou ato de improbidade administrativa de maneira dolosa, decorrente da notícia de irregularidade nos contratos sob análise, portanto, sendo inviável o ajuizamento de ação civil pública.

Desse modo, considerando que não restou constatado irregularidades, determina-se, com arrimo no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio, caso venha a surgir justa causa, devendo a presente decisão ser submetida ao crivo do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e do art. 10, §§ 1º e 2º da Resolução 23/2007, do CNMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/PI) como órgão remetente das informações Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após o julgamento do E. CSMP/PI, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente.*

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

3.24. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Atendimento ao Público nº 148/2024 SIMP nº 003401-426/2024

Vistos, etc...

SÍNTESE FÁTICA E ORIGEM DA REPRESENTAÇÃO

Trata-se de **ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP)** registrado a partir de denúncia sigilosa/anônima formulada no sítio eletrônico da Ouvidoria do Ministério Público por meio da manifestação nº 5189/2024, *in verbis*:

"Prezados, venho por meio deste Denunciar o Concurso Realizado Pela Banca DATAmerica na cidade de Alto Longá, que realizou as Provas d i a 2 6 / 1 0 e 2 7 / 1 0 deste ano, pois foi constatado que as questões de INFORMÁTICA BÁSICA E CONHECIMENTOS LOCAIS, foram mesmas nos dois dias, alternand o apenas a

posição das alternativas levando assim o favorecimento de candidatos que

possivelmente possam ter tido acesso a prova, além de que no dia da realização das provas houve varios erros inclusive de provas erradas, como por exemplo de PROFESSOR DE GEOGRAFIA vir com especifico de outra area e ASSISTENTE SOCIAL COM ESPECIFICO DE NUTRICIONISTA, após com 1:00h de inicio de prova que consertaram o erro, mais causando danos morais e desestabilizando os afetados com essa demora, considerando-se um fato de intervenção do Ministerio Publico."

O presente expediente foi redistribuído (Id 60630252) a esta Promotoria de Justiça e sobreveio acompanhado de documentação (cópias das provas).

Esse é o relatório dos fatos que constam dos autos.

FUNDAMENTOS

Em primeiro lugar, observa-se que a denúncia fora formulada de maneira anônima, impedindo que esta Promotoria de Justiça realize contato com o(a) denunciante com o objetivo de obter maiores informações/esclarecimentos acerca dos elementos da manifestação.

Ademais, há relato de que "(...) após com 1:00h de inicio de prova que consertaram o erro, mais causando danos morais e desestabilizando os afetados com essa demora". (...).

As circunstâncias narradas no trecho acima referente a paralisação impende este Órgão Ministerial de obter a informação acerca de eventual reposição do tempo, inexistindo flagrante quebra da isonomia entre os candidatos que realizaram as provas de outros cargos em virtude da intercorrência.

Neste caso, o seguinte trecho "(...) realizou as Provas dia 26/10 e 27/10 deste ano, pois foi constatado que as questões de INFORMÁTICA BÁSICA E CONHECIMENTOS LOCAIS, foram as mesmas nos dois dias, alternando apenas a posição das alternativas". (...) "dia da realização das provas houve varios erros inclusive de provas erradas". (...).

Em razão dessas circunstâncias, ao meu ver, o Poder Judiciário é incompetente para, substituindo-se à banca examinadora de concurso público, reexaminar o conteúdo das questões formuladas e os critérios de correção das provas, consoante pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Precedentes (v.g., MS 30433 AgR/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES; AI 827001 AgR/RJ, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA; MS 27260/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO, Red. para o acórdão Min. CÂRMEN LÚCIA), ressalvadas as hipóteses em que restar configurado, o que não é o caso, o erro grosseiro em gabarito, caracterizando ilegalidade do ato praticado pela Administração Pública.

O Poder Judiciário não pode apreciar o conteúdo de questões de concurso público para aferir a avaliação ou a correção dos gabaritos. Eventual verificação de ter ou não havido resposta satisfatória demandaria a realização de perícia técnica para apuração de erros na formulação ou de gabarito, o que não se coadunaria com o presente expediente.

No caso dos autos, inexistente também comprovação de eventual interposição de recurso administrativo em desfavor dos fatos descritos e outras perante a banca examinadora.

Ressoa do caso concreto a inexistência de eventual incorreção de gabarito, mas apenas em virtude da formulação de questões e posição das questões nas provas e erros que não foram especificados.

Com base em tais fundamentos, indefere-se a instauração de notícia de fato, na integralidade.

CNM

Por Por co

Considerando o exposto, **INDEFIRO** a instauração de notícia de fato, nos termos do art. 4º, inciso III c/c §4º da Resolução nº 174/2017 do P.

nseguinte, **determino** à Secretaria de Gabinete:

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público;

Comunique-se ao TCE e a banca examinadora para providências que entender cabíveis;

Comunique-se ao CSMP e publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do MPE;

Sigilo dos autos.

Registre-se no SIMP. Cumpra-se.

Sirva o presente Despacho/Decisão como força de ofício.

Remete-se os autos a Secretaria, para cumprimento das diligências, em observância ao ATO PGJ Nº. 931/2019.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente)

Mário Alexandre Costa

3.25. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EXTRATO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo SIMP nº 000828-426/2024

Assuntos: Pessoas com deficiência => Garantia Constitucionais

Dispositivo: Os relatórios das Unidades Periciais Psicologia e Serviço Social deste Ministério Público (IDs 59923174 e 58895635), ambos de 15 de maio de 2024, não relataram situação de vulnerabilidade social vivenciada por C. G. d. N. e sua mãe I. G. d. N., pessoa idosa, mas tão somente a existência de conflitos familiares, a necessidade de acompanhamento regular da pessoa com deficiência em saúde mental e a possível necessidade de acompanhamento da pessoa idosa em saúde mental devido ao estresse prolongado. O relatório situacional do CAPS II Sul (ID 60096123), elaborado a partir de visita domiciliar por Assistente Social do dito órgão, relatou, que, em entrevista com os genitores de C., foi informado que este apresenta autonomia na realização das atividades básicas diárias, trabalha como cabeleireiro de forma esporádica e conta com o apoio dos pais idosos e de uma irmã de criação, bem como que é acompanhado pela UBS da Vermelha. Por fim, relatou que Cícero compareceu ao CAPS II Sul em 28 de agosto de 2024, junto a sua mãe e irmã, e foi encaminhado para atendimento com médico psiquiatra. O relatório Médico Psiquiátrico do CAPS II Sul (ID 60665496), por sua vez, aponta que a C. G. d. N. "encontra-se em remissão completa dos sintomas psicóticos com o uso de psicotrópico de forma regular e há mais de quatro anos sem uso de drogas ilícitas". Por fim, conclui que este não apresenta perfil para acompanhamento em CAPS, sugerindo o acompanhamento em ambulatório de psiquiatria e a realização de psicoterapia individual. Dos relatórios do CAPS II Sul ressaltou que C. G. do N. apresenta transtorno mental, porém não é apontado que se trata de pessoa com deficiência nos moldes do art. 2º da Lei n. 13.146/2015: "Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.". Importante consignar que, em relação à pessoa idosa, ambos os relatórios de saúde apresentados pela FMS não referem agravos na saúde daquela e elementos que permitam concluir que a anciã se enquadra no perfil que enseja o atendimento domiciliar. Deles se extrai, ainda, que não há recusa de atendimento à pessoa idosa na rede de saúde municipal, sendo esta pessoa lúcida e autônoma, capaz de decidir sobre os atendimentos em saúde a que deseja se submeter, conforme lhe é assegurado pelo art. 17 do Estatuto da Pessoa Idosa, ausente qualquer das exceções previstas no parágrafo único do mesmo artigo: Art. 17. *À pessoa idosa que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.* Não demonstrado ser C. G. d. N. pessoa com deficiência, bem como ausente situação de risco vivenciada pela longeva I. G. d. N. que autorize a atuação ministerial nos termos dos arts. 43, 45 e 74, II e III, do Estatuto da Pessoa Idosa, não há outras providências extrajudiciais a serem adotadas, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo nesta Promotoria de Justiça, com posterior comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, nos moldes do determinado no art. 13 da Resolução CNMP n.174/2017. Publique-se a decisão por extrato no DOEMPPI, do qual não deverão constar os nomes dos envolvidos, posto que o feito tramita sob sigilo por envolver questões relativas à vida privada daqueles. Comunique-se o presente arquivamento a C. G. d. N., à pessoa idosa I. G. do N., à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, à SEMCASPI e à FMS Teresina. Havendo recurso, venham-me os autos conclusos para o fim previsto no art. 13, § 3º, parte final, da Resolução CNMP n. 174/2017. Não havendo, cumpra-se o disposto no § 4º do mesmo artigo. Proceda-se à devida movimentação no SIMP. Teresina, data e assinatura digitais. JANAINA ROSE RIBEIRO AGUIAR Promotora de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo SIMP nº 001189-426/2024

Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais -> Pessoa Idosa

Dispositivo: Não há outras providências a adotar nestes autos, uma vez que os autos principais encontram-se arquivados e a tramitação destes autos em apenso destinava-se, tão somente, a garantir o cumprimento dos prazos, consoante razões explicitadas no despacho de Id 59650088. Isso posto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo nesta Promotoria de Justiça, nos moldes do determinado no art. 13 da Resolução CNMP n. 174/2017. Publique-se a decisão por extrato no DOEMPPI, do qual não deverão constar os nomes dos envolvidos, posto que o feito tramita sob sigilo por envolver questões relativas à vida privada daqueles. Não há noticiante a cientificar, uma vez que a denúncia foi feita de forma anônima pelo Disque 100. Proceda-se à devida movimentação no SIMP. Teresina-PI, data e assinatura registrados no sistema. JANAINA ROSE RIBEIRO AGUIAR Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0146/2024

SIMP 000011-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e **CONSIDERANDO** que o procedimento extrajudicial SIMP 000011-383/2023 foi instaurado inicialmente como procedimento preparatório para apurar suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ELLUS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI, sendo posteriormente convertido em inquérito civil tendo por objeto "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa L R L CAMPELO EIRELI - ELLUS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI".

CONSIDERANDO que a razão social da empresa ELLUS foi alterada de L R L CAMPELO EIRELI para L R L CAMPELO LTDA.

CONSIDERANDO os fundamentos lançados na portaria que converteu o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil - Portaria nº 038/2024 (ID 58487624);

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 38/2024 desta 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 25 de março de 2024, para fazer constar como objeto do Inquérito Civil SIMP nº 000011-383/2023 "Suposta ausência de acessibilidade no estabelecimento comercial da empresa L R L CAMPELO LTDA - ELLUS, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI", ficando mantida a portaria ora retificada em seus demais termos.

DETERMINAR:

- 2.1. a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- 2.2. o envio de cópia desta portaria ao CAODEC, por meio do sistema SEI, para conhecimento;
- 2.3. o cumprimento do despacho de ID 60461465.

Cumpra-se.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JANAINA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

3.26. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

SIMP Nº 000442-164/2024

Objeto: Trata-se do procedimento extrajudicial instaurado a partir das informações relatando situação de negligência das crianças H. K. A. (7 anos) e L. de A. (4 anos) por parte da genitora Inara Raila de Araújo Nascimento, residentes na Rua Dr. José Melo, nº 749, Bairro Santa Fé I,

Batalha/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ** através da Promotoria de Justiça de Batalha, por intermédio de sua agente signatária, no uso das atribuições previstas no art. 129, III, da CF/88, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal de 1988 dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90), em seu art. 3º, prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo obrigação do Estado assegurar facilidades e oportunidades para que toda criança e adolescente tenham desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto supramencionado dispõe, em seu art. 7º, que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que o art. 5º do mesmo diploma legal estatui que "nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punível na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO que "a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis", art. 15 do ECA;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, ainda, em seu art.19, caput, que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 000442-164/2024 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

CONSIDERANDO que o procedimento extrajudicial instaurado a partir das informações relatando situação de negligência das crianças H. K. A. (7 anos) e L. de A. (4 anos) por parte da genitora Inara Raila de Araújo Nascimento, residentes na Rua Dr. José Melo, nº 749, Bairro Santa Fé I, Batalha/PI.

RESOLVE:

Converter os autos da Notícia de Fato nº 000442-164/2024 em Procedimento Administrativo, procedendo-se aos registros devidos no SIMP e demais providências de costume, determinando, desde logo:

- Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Silmara de Sampaio Sousa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- A remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail: diariooficial@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- Seja dada ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ/MPPI;
- Aguarde-se em secretaria a primeira data desimpedida em pauta para marcação de audiência extrajudicial.

Publique-se. Cumpra-se.

Batalha-PI, *datado e assinado digitalmente.*

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

SIMP Nº 000411-164/2024

Objeto: Trata-se do procedimento extrajudicial instaurado a partir das informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar de Batalha relatando situação de negligência das crianças D. da S., nascido em 06/10/2022 e J. M. da S., nascida em 14/11/2022 por parte dos seus pais Nalanda Gabriele da Conceição Silva e Dielson da Silva Pereira, residentes na Localidade Cachoeira, Zona Rural de Batalha/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ** através da Promotoria de Justiça de Batalha, por intermédio de sua agente signatária, no uso das atribuições previstas no art. 129, III, da CF/88, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal de 1988 dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90), em seu art. 3º, prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo obrigação do Estado assegurar facilidades e oportunidades para que toda criança e adolescente tenham desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto supramencionado dispõe, em seu art. 7º, que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que o art. 5º do mesmo diploma legal estatui que "nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punível na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO que "a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis", art. 15 do ECA;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, ainda, em seu art.19, caput, que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 000411-164/2024 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

CONSIDERANDO que o procedimento extrajudicial instaurado a partir das informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar de Batalha relatando situação de negligência das crianças Davi da Silva, nascido em 06/10/2022 e Jhonatas Miguel da Silva, nascida em 14/11/2022 por parte dos seus pais Nalanda Gabriele da Conceição Silva e Dielson da Silva Pereira, residentes na Localidade Cachoeira, Zona Rural de Batalha/PI.

RESOLVE:

Converter os autos da Notícia de Fato nº 000411-164/2024 em Procedimento Administrativo, procedendo-se aos registros devidos no SIMP e demais providências de costume, determinando, desde logo:

- Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Silmara de Sampaio Sousa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- A remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail: diariooficial@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- Seja dada ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ/MPPI;
- REQUISITE-SE** ao CREAS e Conselho Tutelar do Município de Batalha, para encaminharem, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, relatório atualizado sobre os cuidados das crianças Davi da Silva e Jhonatas Miguel da Silva, filhos de Nalanda Gabriele da Conceição Silva;
- REQUISITE-SE** a Secretaria de Saúde do Município de Batalha para encaminhar, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, informações sobre o encaminhamento médico da criança Davi da Silva, filho de Nalanda Gabriele da Conceição Silva.

Publique-se. Cumpra-se.

Batalha-PI, *datado e assinado digitalmente*.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TAC Nº 91/2024

SIMP Nº 000782-164/2024

Objeto: *Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2024, firmado com o Município de Batalha, com vistas a regularização de poços artesanais na zona rural do Município.*

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 autoriza a instauração pelo Ministério Público de Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que foi firmado pela Secretaria Municipal de Batalha, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2024, nos autos do IC nº 41/2023 (SIMP nº 000473-164/2022), com vistas a regularização de poços artesanais na zona rural do Município.

RESOLVE:

Instaurar **PATAC - Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta**, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos eventuais descumprimentos de obrigações assumidas em TAC, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, desde logo, determinando o seguinte:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, **PUBLICANDO-A** no DOEMP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;
- Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP e CAOMA a instauração do presente PATAC;
- REQUISITE-SE** ao Município de Batalha/PI, para encaminhar, nos prazos do TAC nº 01/2024, documentação comprobatória do cumprimento de suas cláusulas (**encaminhar em anexo Id 6976394**);
- Nomeie-se como secretária do presente PATAC, a servidora do MP/PI, Silmara de Sampaio Sousa;

Após o cumprimento das diligências, retorna-se os autos ao gabinete para nova deliberação.

Batalha-PI, *datado e assinado digitalmente*

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

3.27. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Notícia de Fato nº 85/2024

SIMP: 003397-426/2024

DECISÃO

(PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

Trata-se da **Notícia de Fato nº 85/2024** (SIMP 003397-426/2024), registrada a partir de reclamação cadastrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, sob o número 5193/2024, pela Sra. Andressa Ribeiro Monte, a qual informou a ocorrência de incêndio ocorrido na divisa dos municípios de São José do Divino/PI e Piracuruca/PI.

De acordo com o relato, o incêndio iniciou na tarde do dia 28/10/2024, no local onde é localizado o lixão do São José do Divino (Localidade Tourão), do lixão se espalhou por diversas localidades (Assentamento Canto do Viado, Localidade Morro D'Ve, Sucuruju, entre outras). Em 30/10/2024, o fogo ainda tinha focos em diversos pontos. Por fim, foram remetidos vídeos dos locais atingidos pelo fogo, os quais se encontram juntados nos autos.

Após a instauração do feito, foram expedidos ofícios às Secretarias de Meio Ambiente de São José do Divino e Piracuruca/PI, com solicitação de informações sobre quais providências foram adotadas frente ao caso, conforme expedientes de ID. 60644479.

Em resposta, o Município de São José do Divino/PI esclareceu que, na data de 28/10/2024, ao tomar conhecimento do incêndio, convocou de forma imediata a brigada municipal voluntária, instituída por meio da Lei Municipal nº 296/2023. Além da brigada municipal, também solicitou apoio do Grupamento de Bombeiros Militar, o qual atendeu ao chamado. Ainda, informou que foram realizadas as medidas possíveis para conter o incêndio, como a disponibilização de carro-pipa para ajudar os brigadistas do município, bem como a realização das medidas de prevenção.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piracuruca/PI informou que o incêndio ocorreu exclusivamente no território do vizinho, no Município de São José do Divino/PI, de modo que não teve conhecimento de nenhuma notícia de fogo ou focos de incêndio no território de Piracuruca/PI.

Por fim, sobreveio certidão atestando o decurso do prazo de art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

É, em síntese, o relatório. Passa-se à fundamentação.

Conforme o disposto no art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No caso em tela, verifica-se que o Município de São José do Divino/PI, ao tomar ciência do incêndio ocorrido em seu território, adotou providências imediatas, especialmente a mobilização da brigada municipal voluntária, a solicitação do apoio do Grupamento de Bombeiros Militar,

além da utilização de carro-pipa para auxiliar no combate ao fogo. Adicionalmente, ainda segundo o ente municipal, foram realizadas ações preventivas destinadas à mitigação de novos focos de incêndio.

Por sua vez, o Município de Piracuruca/PI, por sua Secretaria de Meio Ambiente, informou não ter identificado focos de incêndio em seu território, corroborando a conclusão de que a ocorrência esteve restrita ao território de São José do Divino/PI.

As referidas informações indicam que as autoridades locais competentes, no âmbito de suas responsabilidades e atribuições, atuaram de forma diligente no enfrentamento da situação, não havendo evidências de omissão ou negligência.

Nesse sentido, considerando que as informações constantes dos autos demonstram a contenção do incêndio e a ausência de novos desdobramentos que justifiquem a continuidade da apuração, aplica-se ao caso o disposto no artigo 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**; (grifou-se)

Por todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito acima delineados, determina-se o arquivamento da presente Notícia de Fato. Determina-se, ainda, a realização das seguintes diligências:

CIENTIFICAÇÃO da noticiante, consignando-se acerca da possibilidade de interposição de recurso, conforme art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

PUBLICAÇÃO da presente decisão no DOEMPPI;

Após, em não havendo recurso, proceda-se à baixa do protocolo no SIMP.
--

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 10 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

3.28. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

000103-063/2024

PORTARIA Nº 046/2024

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta - PATAC

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o Ministério Público tomou conhecimento que o TAC n.º 007/2018 não foi acompanhado pelo MP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 007/2018, celebrado nos autos do ICP nº 051/2017-0077.063/2016, tendo por objeto colher elementos que demonstrem o seu cumprimento, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

Notifique-se o Município de Nossa Senhora de Nazaré, por seu prefeito municipal e sua PGM, a fim de que comprove o cumprimento do TAC sob acompanhamento;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

000105-063/2024

PORTARIA Nº 048/2024

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta - PATAC

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o Ministério Público tomou conhecimento que o TAC n.º 010/2018 não foi acompanhado pelo MP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 010/2018, celebrado nos autos do IPC nº 0077/2015.00367-063/2015, tendo por objeto colher elementos que demonstrem o seu cumprimento, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

Notifique-se o Município de Campo Maior, por seu prefeito municipal e sua PGM, a fim de que comprove o cumprimento do TAC sob acompanhamento;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, o DSU/CM, servidor do MPPI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.29. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 60/2024

Objeto: converter a notícia de fato nº 55/2024 (SIMP nº 000118-374/2024) em procedimento administrativo nº 60/2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal - CF; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece sem seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o direito subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

CONSIDERANDO que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS (art. 25, Decreto nº 7508/2011);

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

CONSIDERANDO que os entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas que necessitam de tratamento médico, sendo, por conseguinte, todos esses entes legitimados a figurarem no polo passivo de demandas com essa pretensão, sendo este inclusive o entendimento do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sedimentado pela Súmula nº 02/2011;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE converter a notícia de fato nº 55/2024 em procedimento administrativo nº 60/2024 com a finalidade de viabilizar o fornecimento do medicamento Mirtazapina 45 mg, prescrito para a paciente Joaquina Lopes Dias da Silva, essencial ao seu tratamento, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º, do Ato PGJ/PI Nº 1213/2022, determinando, para tanto:

- 1) Proceda-se à atuação desta portaria de conversão, efetuando as devidas alterações e registros em livro próprio, arquivando uma cópia na pasta específica da Promotoria de Justiça;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), com cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Encaminhe cópia desta portaria, em formato Word, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 9 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- 4) Fixo o prazo de 1 ano para a conclusão do presente procedimento, conforme determina o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 5) Para o secretariamento do presente procedimento administrativo nomeio, conforme distribuição interna, técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Piriipiri/PI;
- 6) Realizem-se as diligências no prazo estabelecido no art. 5º, VII, do Ato PGJ/PI nº 931/2019, com as certificações de todos os atos realizados; e
- 7) Após o cumprimento das diligências, os autos deverão ser conclusos para ulteriores deliberações.

Piriipiri/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Piriipiri/PI

4. PROCON

4.1. EXTRATOS DE DECISÕES

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0044730/2024-10

Requerente: **JOSÉ ARIMATEA MARQUES AREA LEÃO COSTA**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia), a **oservidorado PROCON MPPI José Arimatea Marques Area Leão Costa (Analista Ministerial), devido a seu deslocamento de Teresina-PI a Luzilândia-PI e Região, no período de 08 a 14/12/2024, para atuar nas atividades de fiscalização, nas referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 2629/2024.**

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2024

Gladys Gomes Martins de Sousa

Coordenadora-Geral do PROCON/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0044777/2024-02

Requerente: **BÁRBARA ALMEIDA DE SAMPAIO**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia), a **oservidorado PROCON MPPI Bárbara Almeida de Sampaio (Assessora Técnica), devido a seu deslocamento de Teresina-PI a Luzilândia-PI e Região, no período de 08 a 14/12/2024, para atuar nas atividades de fiscalização, nas referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 2629/2024.**

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2024

Gladys Gomes Martins de Sousa

Coordenadora-Geral do PROCON/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0044787/2024-23

Requerente: **ANTÔNIO JOSÉ ANDRADE TRINDADE FILHO**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia), **ao servidor do PROCON MPPI Antônio José Andrade Trindade Filho (Assessor Técnico), devido a seu deslocamento de Teresina-PI a Luzilândia-PI e Região, no período de 08 a 14/12/2024, para atuar nas atividades de fiscalização, nas referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 2629/2024.**

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2024

Gladys Gomes Martins de Sousa

Coordenadora-Geral do PROCON/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0045111/2024-05

Requerente: **JOSÉ ARIMATEA MARQUES AREA LEÃO COSTA**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), **ao servidor do PROCON MPPI José Arimatea Marques Area Leão Costa (Analista Ministerial), devido a seu deslocamento de Teresina-PI a Campo Maior-PI, no período de 03 e 04/12/2024, para realizar fiscalizações na referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 4548/2024.**

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2024

Gladys Gomes Martins de Sousa

Coordenadora-Geral do PROCON/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0045113/2024-48

Requerente: **ANTÔNIO LUÍS DA SILVA OLIVEIRA**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), **ao servidor do PROCON MPPI Antônio Luís da Silva Oliveira (Técnico Ministerial), devido a seu deslocamento de Teresina-PI a Campo Maior-PI, no período de 03 e 04/12/2024, para realizar fiscalizações na referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 4548/2024.**

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2024

Gladys Gomes Martins de Sousa

Coordenadora-Geral do PROCON/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0020.0042664/2024-21

Requerente: **SHEILA MARIA LEITE ALBURQUERQUE**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia), **à servidora do PROCON MPPI Sheyla Maria Leite Albuquerque (Técnica Ministerial), devido a seu deslocamento de Teresina-PI a Porto e Matias Olímpio-PI, no período de 10 a 13/11/2024, para atuar nas atividades do Procon Itinerante, conforme Portaria PGJ/PI nº 4234/2024.**

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2024

Gladys Gomes Martins de Sousa

Coordenadora-Geral do PROCON/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0020.0042809/2024-83

Requerente: **SHEILA MARIA LEITE ALBURQUERQUE**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia), **à servidora do PROCON MPPI BSheyla Maria Leite Albuquerque (Técnica Ministerial), devido a seu deslocamento de Teresina-PI a Parnaíba-PI, no período de 28 a 30/11/2024, para atuar nas atividades do Procon Itinerante, conforme Portaria PGJ/PI nº 3887/2024.**

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2024

Gladys Gomes Martins de Sousa

Coordenadora-Geral do PROCON/MPPI

5. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

5.1. PORTARIAS GACEP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 14/2024

PORTARIA Nº 20/2024

Procedimento Administrativo Integrado. Controle externo concentrado da atividade policial e segurança pública. Atuação integrada do GACEP com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina. Acompanhar a atuação dos órgãos responsáveis pela condução de exames periciais relacionados à saúde mental de indivíduos sob investigação ou acusação penal. Garantir o respeito aos direitos fundamentais e preservação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal, bem como a celeridade na realização de exames de sanidade mental para a adequada tramitação processual.

O **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, em atuação integrada com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina**, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal (CF/88); na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CNMP nº 279/2023; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015;

Considerando que o art. 127, *caput*, da CF/88, estabelece que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial, ao

qual estão sujeitos, na forma do art. 129, inciso VII, da CF/88, os órgãos policiais e as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição que exerçam poder de polícia relacionado à segurança pública ou à persecução penal, conforme o art. 2º da Resolução CNMP nº 279/2023;

Considerando o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública, nos termos do art. 3º, incisos IV, da Resolução CNMP nº 279/2023;

Considerando que a 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, por meio do OFÍCIO Nº 70/2024 - 48ªPJ/MPPI, solicitou o auxílio do GACEP para conduzir o trâmite referente ao Atendimento ao Público registrado sob o protocolo SIMP nº 000049-228/2024, em razão da indisponibilidade de profissionais especializados na avaliação da sanidade mental de investigados em ações penais;

Considerando que o referido protocolo foi autuado em atenção ao Ofício nº 1630/2022, do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, por meio do qual foi encaminhada cópia de decisão exarada no Incidente de Insanidade Mental nº 0821997-30.2022.8.18.0140, e-mail da junta médica, malote digital e da Informação nº 54708/2022-PJPI/COM/TER/FORTER/3VARCRTER;

Considerando que foi instaurada pelo GACEP e as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina a Notícia de Fato Integrada nº 02/2024, registrada no SIMP sob protocolo nº 000185-225/2024, com a finalidade de averiguar a possível falta de profissionais habilitados no âmbito do DEPOC para realizar exames de sanidade mental, com prejuízos para a celeridade e efetividade da persecução penal;

Considerando que, no bojo do citado procedimento extrajudicial, dentre as diligências iniciais, foram expedidos ofícios ao Secretário Estadual de Segurança Pública, ao Secretário Estadual de Justiça, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Perito-Geral do DEPOC com solicitação de informações sobre a realização de exames de sanidade mental em acusados em ações penais em Teresina/PI, bem como ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina e ao Juiz de Direito da Execução Penal de Teresina solicitando informações atualizadas sobre eventuais deficiências, atrasos e/ou irregularidades na realização de exames de sanidade mental em acusados em ações penais no município de Teresina/PI;

Considerando que, em atenção ao ofício ministerial, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, por meio do Ofício Nº: 12275/2024/SESAPI-PI/GAB/AJ, e o Gabinete do Departamento de Polícia Científica, através do Ofício Nº: 1152/2024/PC-PI/DEPOC, informaram que o Departamento de Polícia Científica da Polícia Civil do Piauí deu início às realizações de perícias psiquiátricas forenses no segundo semestre de 2023, com sua ampliação no IML, situado em Teresina, e nos núcleos regionais de Polícia Científica dos municípios de Picos e Piripiri (SIMP/ID: 59709258);

Considerando que a Secretaria de Justiça do Estado Piauí - SEJUS, através do Ofício Nº: 8133/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC, encaminhou as informações solicitadas por este Grupo de Atuação Especial (SIMP/ID: 60257382);

Considerando que, no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o reconhecimento da inimputabilidade ou da semi-imputabilidade depende da prévia instauração de incidente de insanidade mental e do respectivo **exame médico-legal**, o qual é indispensável para a formação da convicção do julgador¹;

Considerando que consta da Carta de Serviços² do Departamento de Polícia Científica (DEPOC) o **exame de sanidade mental**, a cargo do Núcleo de Psiquiatria Forense do Instituto de Medicina Legal (IML) e dos Núcleos Regionais de Polícia Científica, com o objetivo de "*avaliar as funções cognitivas, como a memória, atenção, concentração, raciocínio, julgamento, habilidades verbais e matemáticas, entre outras*", senão vejamos:

EXAME DE SANIDADE MENTAL³

Objetivos:

Avaliar as funções cognitivas, como a memória, atenção, concentração, raciocínio, julgamento, habilidades verbais e matemáticas, entre outras.

Quesitos comuns:

1. Há transtorno mental?
2. Esse transtorno mental existia à época do delito? (Caso não tenha havido transtorno mental à época dos fatos, a avaliação pericial está praticamente concluída, pois o fundamento basilar do critério biopsicológico não se faz presente)
3. Qual o diagnóstico? (Deve-se formular o diagnóstico clínico e indicar seu código de acordo com a CID-10, que é a classificação oficialmente adotada no Brasil. Após o diagnóstico, convertê-lo à terminologia jurídica: doença mental ou desenvolvimento mental retardado, de acordo com o CP ou o COM; perturbação da saúde mental, conforme o CP ou deficiência mental, segundo o COM).
4. Em função do transtorno mental diagnosticado, qual o estado da capacidade de entendimento à época dos fatos? Normal, abolida ou reduzida.
5. Em função do transtorno mental diagnosticado, qual o estado da capacidade de determinação à época dos fatos? Normal, abolida ou reduzida.
6. O Periciado, por doença mental/desenvolvimento mental retardado/perturbação de saúde mental (especificar), era, ao tempo da ação (ou da omissão), inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato?
7. O Periciado, por doença mental/desenvolvimento mental retardado/perturbação de saúde mental (especificar), era, ao tempo da ação (ou da omissão), inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com o entendimento do caráter ilícito do fato?
8. Outros dados julgados úteis?

Considerando o disposto no art. 26 do Código Penal, que trata da inimputabilidade penal em decorrência de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, e a necessidade de adequada análise de sanidade mental nos termos da legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 149 do Código de Processo Penal, que disciplina a realização de exame de sanidade mental no curso da persecução penal;

Considerando a relevância de garantir que tais exames sejam realizados de forma célere, técnica e idônea, de modo a resguardar os direitos fundamentais das partes e a efetividade da persecução penal;

Considerando o dever do Ministério Público de zelar pela regularidade, eficiência e integração das ações que envolvem a persecução penal e a proteção dos direitos humanos, em harmonia com os objetivos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme o disposto no artigo 6º da Lei nº 13.675/2018;

Considerando que, na forma do art. 2º, inciso I, da Resolução CPJ/PI Nº 06/2015, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis, em especial o direito à segurança pública;

Considerando que a Notícia de Fato Integrada nº 02/2024 (SIMP nº 000185-225/2024), instaurada pelo GACEP e as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, foi prorrogada devido à necessidade de obter informações preliminares imprescindíveis para a análise do presente procedimento, com fulcro no artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017 (SIMP/ID: 59984440);

Considerando o vencimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato Integrada nº 02/2024 (SIMP nº 000185-225/2024), instaurada pelo GACEP e as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina;

Considerando que, nos termos do artigo 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do *caput* do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

Considerando que compete ao GACEP, na qualidade de órgão auxiliar, promover contatos, reuniões e encontros junto aos órgãos responsáveis pela segurança pública no estado do Piauí, com a finalidade de buscar eficiência na prestação do serviço de segurança pública, nos termos

estabelecidos no artigo 7º, incisos XIII e XVI, da Resolução CPJ/MPPI nº 06/20154;

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo Integrado nº 14/2024**, de forma integrada com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com o objetivo de:

1. Verificar a regularidade dos pedidos e realizações de exames de sanidade mental, bem como o atendimento aos prazos e formalidades previstos em lei;
2. Acompanhar a atuação dos órgãos responsáveis pela condução de exames periciais relacionados à saúde mental de indivíduos sob investigação ou acusação penal;
3. Averiguar a disponibilidade, qualificação e atuação dos profissionais especializados na realização de tais exames, em conformidade com as diretrizes legais aplicáveis;
4. Identificar eventuais lacunas ou inadequações nos procedimentos adotados e, se necessário, propor recomendações ou ações corretivas junto às autoridades competentes;
5. Assegurar a celeridade na realização de exames de sanidade mental, garantindo que os resultados sejam disponibilizados de forma tempestiva para a adequada tramitação processual.

Determinando-se:

a) Seja a portaria **publicada** no DOEMPPI, consoante estabelece o art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Sejam comunicados o **CAOCRIM** e o **CSMP** acerca da instauração deste procedimento, com cópia da presente portaria, via SEI;

c) Sejam oficiados ao **Secretário de Segurança Pública**, ao **Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí** e ao **Perito-Geral do Departamento de Polícia Científica (DEPOC)**, dando conhecimento da instauração do presente procedimento, e **requisitando**, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, sejam prestadas as seguintes informações, **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias**:

c.1) Quantidade de profissionais que realizam, atualmente, exames de sanidade mental em acusados em ações penais no Estado do Piauí;

c.2) Informações detalhadas sobre a metodologia, estrutura e prazos de realização de tais exames;

c.3) Encaminhe relatórios estatísticos sobre os exames de sanidade mental realizados nos últimos 12 (doze) meses, indicando eventuais pendências;

c.4) Quantidade de exames de sanidade mental pendentes de realização, devidamente relacionados por ano em formato Excel, e o tempo médio de resposta para a conclusão de cada exame;

c.5) Sobre a existência de protocolos, fluxos ou convênios com outros órgãos para suprir eventuais insuficiências no atendimento.

d) Sejam oficiados ao **Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina** e ao **Juiz de Direito da Execução Penal de Teresina**, **reiterando os termos do OFÍCIO Nº 1.113/2024/MPPI/PGJ/GACEP, OFÍCIO Nº 1.120/2024/MPPI/PGJ/GACEP e OFÍCIO Nº 1.145/2024/MPPI/PGJ/GACEP**, respectivamente, para conhecimento deste despacho, solicitando informações atualizadas sobre eventuais deficiências, atrasos e/ou irregularidades na realização de exames de sanidade mental em acusados em ações penais no município de Teresina/PI.

e) Seja juntada aos autos cópia da Notícia de Fato Integrada nº 02/2024 - SIMP nº 000185-225/2024, **devendo esta ser arquivada, com as baixas necessárias no SIMP**;

f) A fixação do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, em conformidade ao art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Designo a técnica ministerial lotada no GACEP, Roselaine Silva de Lima, para secretariar o presente Procedimento Administrativo de Auxílio, em analogia ao art. 6º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Distribua-se a um dos membros do GACEP.

Expedientes necessários.

Teresina, 21 de novembro de 2024.

Fabrcia Barbosa de Oliveira Promotora de Justiça Coordenadora do GACEP	Lenara Batista Carvalho Porto Promotora de Justiça Membro do GACEP	Francisco de Assis R. Santiago Júnior Promotor de Justiça Membro do GACEP
Mirna Araújo Napoleão Lima Promotora de Justiça Membro do GACEP	Elói Pereira de Sousa Júnior Promotor de Justiça 48ª Promotoria de Justiça	Liana Maria Melo Lages Promotora de Justiça 56ª Promotoria de Justiça

1 <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/25092020-Declaracao-de-semi-imputabilidade-exige-incidente-de-insanidade-mental-e-exame-medico-legal.aspx>

2 <http://dptc.pc.pi.gov.br/carta.php>

3 <http://www.dptc.pc.pi.gov.br/carta.php>

4 Art. 7º Ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP compete:

XIII - promover contatos, reuniões e encontros junto aos órgãos responsáveis pela segurança pública no Estado do Piauí, com a finalidade de buscar eficiência na prestação do serviço de segurança pública;

XVI - promover, periodicamente, conjunta ou separadamente, reunião com Promotores de Justiça de outras áreas especializadas e outras instituições;

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 12/2024

SIMP Nº 000049-225-2023

PARTES: Secretaria de Segurança Pública, Delegacia-Geral da Polícia Civil, Corregedoria-Geral da Polícia Civil e 1ª Delegacia de Polícia de Teresina - Divisão 1.

OBJETO: Procedimento Administrativo Integrado nº 12/2024, de forma conjunta com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com a finalidade de fomentar, acompanhar e fiscalizar a adoção de providências, pelos órgãos estaduais de segurança pública, para a realização de diligências pendentes, a conclusão das investigações e a remessa, ao Ministério Público e Poder Judiciário, dos procedimentos policiais instaurados até o primeiro semestre de 2024 e em tramitação na 1ª Delegacia de Polícia de Teresina - Divisão 1.

Assinam: **FabrciaBarbosadeOliveira**, Promotora de Justiça e Coordenadora do GACEP; **Lenara Batista Carvalho Porto**, Promotora de Justiça e Membro do GACEP; **Francisco de Assis R. Santiago Júnior**, Promotor de Justiça e Membro do GACEP; **Mirna Araújo Napoleão Lima**, Promotora de Justiça e Membro do GACEP; **Elói Pereira de Sousa Júnior**, Promotor de Justiça e 48ª PJ de Teresina; **Liana Maria Melo Lages**, Promotora de Justiça e 56ª PJ de Teresina.

6. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

6.1. EXTRATOS

EXTRATO 158/2024

Processo: 19.21.0426.0012603/2023-93

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2023.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí, Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2023.

Assinatura: 09/12/2024

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Despacho

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº19.21.0721.0015354/2023-58.**

Pregão Eletrônico nº 01/2023. Apuração de possível infração pela licitante WJK SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 30.946.078/0001-64. Aplicação de penalidade por descumprimento das condições estabelecidas no edital.

1. **Considerando** as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (SEI nº 0795752).

2. **Considerando** dever-poder da Administração Pública de uma vez praticadas pelo contratado, condutas tipificadas como infrações no procedimento licitatório, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

3. **Considerando** o descumprimento dos termos editalícios e legais em razão da apresentação de declaração falsa pela empresa WJK SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 30.946.078/0001-64, conforme atestado pela Assessoria para Gerenciamento de Licitações, unidade processante, com base nas diligências realizadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (SEI nº 0795752).

4. **Considerando** a notificação encaminhada à licitante (SEI nº 0765213, 0782892) acerca das imputações que contra ela correm (informação), acompanhada da abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e à ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal.

5. **Considerando** que a licitante WJK Serviços de Engenharia e Consultoria LTD, CNPJ nº 30.946.078/0001-64, não apresentou defesa prévia dentro do prazo legal, mesmo após reiteradas tentativas de notificação, incluindo a publicação de edital (SEI nº 0788119).

6. **Decido**, pelos motivos arguidos acima e com fundamento no subitem 12.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 20, inciso VI, da Portaria CNMP Nº 378/2021 e no Parecer Jurídico nº 109/2024 (SEI nº 0904172):

a) **Aplicar à empresa WJK Serviços de Engenharia e Consultoria LTDA (CNPJ nº 30.946.078/0001-64) a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí pelo prazo de 3 (três) anos.**

b) **Determinar o envio de ofício, acompanhado de cópia integral dos autos, ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina, para ciência dos fatos apurados e eventual adoção das providências pertinentes.**

7. Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, bem como que se providencie o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

8. **Cumpra-se.**

9. **Encaminhem-se** os autos à Assessoria para Gerenciamento de Licitações para as providências atinentes ao caso.

Hugo de Sousa Cardoso

-Subprocurador de Justiça Institucional -

7.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº. 74/2024/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 74/2024/FMMP/PI

a) Espécie: Contrato nº. 74/2024/FMMP/PI, firmado em 09/12/2024, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.551.559/0001-63, e a Fundação Carlos Chagas - FCC, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 60.555.513/0001-90.

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC, para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização do 4º Concurso Público de Provas, para o provimento de cargos de analista ministerial, de nível superior, e de técnico ministerial, de nível médio, para compor o quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí - MP/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Técnica nº 27B/2024.

c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0013.0014540/2024-61, na Dispensa nº. 12/2024.

e) Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura pelas partes, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

f) Valor: O valor total do contrato é de R\$ 1.385.755,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; Programa de Trabalho: 03.122.111.6113, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Nota de Empenho: 2024NE00058.

h) Signatários: contratado: Sr. João Luís da Silva, representante da empresa e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina, 10 de dezembro de 2024.

7.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2024/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2024/FMMP/PI

a) Espécie: Contrato nº 69/2024/FMMP/PI, firmado em 10/12/2024, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa STRATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.835.152/0001-00;

b) Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia paramanutenção preventiva e corretiva nas subestações de energia elétrica das sedes do MPPI em Teresina - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0431.0015129/2024-04, Dispensa de Licitação nº 05/2024 (NÚMERAÇÃO NO SISTEMA 90009/2024);

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Valor: O valor total da contratação é de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; Programa de Trabalho: 03.122. 0111. 6113; natureza da

despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2024NE00055;

h) Signatários: contratado: Sr. Sérgio Luís Marques de Oliveira, CPF nº 471.***.***-87, representante da empresa e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva nas subestações de energia elétrica das sedes do MPPI em Teresina - PI	4790	KVA	750 KVA (Sede Leste)	R\$25.648,85	R\$44.000,00
			KVA	225 KVA (Sede Centro)	R\$18.351,14	

Teresina, 10 de dezembro de 2024.

8. GESTÃO DE PESSOAS

8.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1673/2024 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0126.0045759/2024-32,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2024, ao servidor ALESSONN JOSÉ FRANCISCO AL ALLEN FARIAS TRAJANO DUTRA, Assessor de Promotoria de Justiça matrícula nº 15317, lotado junto a 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais, dos dias 16 de janeiro, 21 e 28 de agosto de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria- Geral do MPPI, ficando 1/2 (meio) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 06 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1686/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0313.0046132/2024-57,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 10 a 11 de dezembro de 2024, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde à servidora EMANUELLA MARIA DA SILVA RIO LIMA, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 15453, lotada junto à 52ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1687/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0005.0044948/2024-76,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2024, e 10 de fevereiro de 2025, à servidora ADRIANA XIMENES RODRIGUES, Analista Ministerial, matrícula nº 170, lotada junto ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no Pleito Geral de 2022 (1º e 2º Turno), conforme Declaração Nº 33964/2022-TRE/2A ZONA, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1688/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0324.0045834/2024-81,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora NÚBIA DE CALDAS PEREIRA BONA, Analista Ministerial, matrícula nº 268, lotada junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, 01 (um) dia de compensação para ser fruído no dia 07 de janeiro de 2025, em razão da atuação como fiscal de prova no 3º Concurso para Estagiários do MPPI, realizado no dia 16 de março de 2014, conforme Portaria PGJ nº 458/2014, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1689/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0324.0045834/2024-81,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora NÚBIA DE CALDAS PEREIRA BONA, Analista Ministerial, matrícula nº 268, lotada junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, 02 (dois) dias de compensação para serem fruídos nos dias 08 e 09 de janeiro de 2025, em razão da atuação na Comissão de Organização do IV Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado dia 29 de novembro de 2015, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2609/2015, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1690/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0324.0045834/2024-81,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NÚBIA DE CALDAS PEREIRA BONA**, Analista Ministerial, matrícula nº 268, lotada junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, **02 (dois)** dias de compensação para serem fruídos nos dias **10 e 13 de janeiro de 2025**, em razão da atuação na Comissão de Organização do IV Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 23 de abril de 2017, conforme Portaria PGJ/PI nº 604/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1691/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0324.0045834/2024-81,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NÚBIA DE CALDAS PEREIRA BONA**, Analista Ministerial, matrícula nº 268, lotada junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, **03 (três)** dias de compensação para serem fruídos nos dias **14, 15 e 16 de janeiro de 2025**, em razão da atuação na Comissão Organizadora do 11º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério público do Estado do Piauí, conforme Portaria PGJ/PI nº 2605/2022 e Certificado emitido em 26/09/2022, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1692/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0324.0045834/2024-81,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NÚBIA DE CALDAS PEREIRA BONA**, Analista Ministerial, matrícula nº 268, lotada junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, **01 (um)** dia de compensação para ser fruído no dia **17 de janeiro de 2025**, em razão da atuação na fiscalização e aplicação do 3º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior Pós-Graduação, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3014/2022, ficando 01 (um) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1693/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0142.0046205/2024-69,

RESOLVE:

CONCEDER, em **09 de dezembro de 2024**, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **YASMIN LEAL PORTELA BARBOSA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 15465, lotada junto à 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1694/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0046128/2024-39,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias **07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2025**, à servidora **CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA**, Assessora Técnica, matrícula nº 20121, lotada junto a Coordenadoria de Comunicação Social, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no Pleito Geral de 2024 (1º Turno), nos dias 03/10/2024 e 06/10/2024, conforme Declaração emitida em 09/12/2024, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1695/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0073.0046171/2024-82,

RESOLVE:

CONCEDER 06 (seis) dias de folga, nos dias **07, 08, 09, 10, 11 e 12 de janeiro de 2024**, à servidora **RITA DE CÁSSIA SANTOS DE SOUZA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 15745, lotada junto a 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1.260/2023, como forma de compensação em razão de atuação em Plantão Ministerial, nos dias 13 de fevereiro, 09 de outubro de 2022; 16 de abril e 09 de julho de 2023, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1696/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão

Administrativa - PGEA/SEI nº19.21.0421.0046227/2024-43,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **03 de dezembro de 2024 a 31 de maio de 2025, 180 (cento e oitenta) dias** de licença à gestante para a servidora **THAYNARA AMARAL DIAS**, Assessora Técnica, matrícula nº 20113, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1697/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR a estagiária **JUZÉLIA ALVES NOGUEIRA**, matrícula nº 2676, de suas funções perante a **SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FLORIANO**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 07 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos